EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência Legal:
Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 489/2025, Decreto Municipal nº 036/2025.

II. Repartições Interessadas e Setores:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

II. Número de Ordem:	**V. Processo Licitatório nº:**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 040/2026**	**Nº 320/2026**

V. Finalidade da Licitação/Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, E RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA, LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE EXECUÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

VI. Tipo de Licitação:		**VII. Prazo de Execução:**
JULGAMENTO POR MENOR VALOR GLOBAL	( ) Por item ( ) Por LOTE (X) Global	Conforme exigências do Termo de Referência

VIII. Modo de Execução:	**IX. Prazo de vigência:**
PARCELADO	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato

X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:
Data da Disputa: 09/12/2026
Horário de Início da Disputa: 09h30min
Órgão: Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda
Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

XI. Dotação Orçamentária:
CONFORME ANEXO DAS DECLARAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA

XII. Tipo de Licitação:
Ampla Concorrência

XIII.Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:
Endereço: Praça Dr. Gilson Viana de Castro, SN, Centro, Casa Nova/BA
Álvaro Mendes Santos Junior – Pregoeiro/Agente de Contratação
Horário: 08h00min às 14h00min.
E-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, SN, Centro, Casa Nova/BA, por conduto da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda, neste ato representado pelo Sr. **Gilson Santos Castro, Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda**, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme IN SEGES/ME nº 73/22, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 489/2025, Decreto Municipal nº 036/2025, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, denominado pregoeiro, o Sr. **ALVARO MENDES SANTOS JUNIOR**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h do dia 25/11/2026 às 08h do dia 09/12/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h do dia 09/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 09/12/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Via Plataforma BLL
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA
PREGOEIRO: Álvaro Mendes Santos Junior

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, e responsável técnico habilitado por conta da contratada, destinados ao atendimento de todas as Secretarias e unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, localizadas na sede e na zona rural do Município, mediante execução preventiva e corretiva.

2. Conforme cronograma de visitas periódicas e reforços sem custo adicional dentro do prazo de garantia, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio www.bll.org.br, por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações do Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Para que se efetue o cadastro no sistema BLL para esse certame, todos os participantes do Pregão deverão anexar EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA BLL:

01 - O “Contrato Social ou documento equivalente”;

02 - O Anexo II;

03 - Documentação para benefício do direito de microempresas conforme cláusula 6 do Anexo II deste edital, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

04 – Telefone para contato da BLL, por parte dos Fornecedores: 041-3097-4600.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações do Brasil.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os itens/lotes, cujo valor de referência igual ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.5.1 No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.15.2. O valor inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor PREÇO GLOBAL.
5.16. O valor final mínimo ou o menor valor final máximo parametrizado na forma do global, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.19. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, observadas as modalidades legalmente admitidas e as condições estabelecidas no edital.

5.19.1. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.19.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, se escolhida a modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser realizada na conta corrente de titularidade do Município.

5.19.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica e escrita deverão, obrigatoriamente, não se aplica a inserção de MARCAS e MODELOS, por se tratar de serviços. A não inserção de valores unitários, especificações dos referidos itens, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Caso a proponente seja a fabricante do produto, não deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da empresa.

6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando necessário.

6.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.

6.7 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.9 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, sob pena de aplicação do Art. 337-J da Lei 14.133/2021.

6.10 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.11 Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, em qualquer item que compõe o **ITEM E O VALOR GLOBAL**, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido.

6.12 Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

6.13 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.16 A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência, a reunião.

6.17 Serão publicados no Diário oficial do Município, os valores unitários utilizados pelas Secretarias.

6.18 A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de Casa Nova/BA obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.
6.19 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.
6.20 Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.
6.21 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
6.22 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.23 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.23.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. PROPOSTA ESCRITA (CONFORME ANEXO III)

7.1 O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no **Anexo I** do presente edital.
7.2 Na proposta escrita, deverá conter:
a. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;
b. O número da Licitação e do processo Administrativo;
c. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.
d. As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme, Anexo III, sendo desclassificada proposta fora do padrão, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;
e. Preço unitário e total em real (R$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais para preços unitários e mínimo de 02 (duas) casas decimais para preços globais, conforme especificações,

obrigatoriamente em algarismos arábicos. Se o resultado for inconsistente a licitante será desclassificada;

f. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato, devendo os mesmos serem detalhados na composição de custo.

g. Validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações do Anexo III deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante, exclusivamente para os itens descritos no **item 3.1 do Anexo I** quando houver nos termos do art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.

i. Data e local da assinatura da proposta;

j. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato, nos termos deste Instrumento, com indicação do CPF e e-mail.

7.3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Solicitação de Despesa.

7.4 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Global.

7.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.7 O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

7.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.9 Serão rejeitadas as propostas que:

7.9.1 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e valor global;

7.9.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.9.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente no Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

7.9.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.9.5 Caso a empresa, durante o certame peça desclassificação da sua proposta, a mesma deverá apresentar justificativa plausível para o pedido.

7.9.6 Para o item 7.9.5, caso a administração considere a justificativa para o pedido de desclassificação da proposta impertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

7.9.7 Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) Declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

Parágrafo Único: Quando os valores unitários apresentados pelas empresas licitantes estiverem empatados, o sistema eletrônico fará automaticamente o desempate dos mesmos.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.4. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, observadas as modalidades legalmente admitidas e as condições estabelecidas no edital.

8.4.1. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, a garantia deverá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

8.9. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 03 (três) segundos.
8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
8.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.21. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

8.32.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.32.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.32.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.32.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.33. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.33.2. Empresas brasileiras;

8.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.35.1. Em caso de registro de lance final inferior a 30% (trinta por cento) do Preço máximo admitido, o Pregoeiro solicitará dos ARREMATANTES e NÃO-ARREMATANTES, que seja enviado no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação no item/lote, a apresentação, junto a PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA, planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇO, detalhando ao mínimo (valor de aquisição e/ou matéria prima, encargos trabalhistas, instalação, despesas logística-frete, carga tributária e lucro) do(s) Item(ns) ora solicitados.

8.35.1.1. O não atendimento da clausula 8.34.1, resultará na desclassificação do Licitante no respectivo item/lote, ante a impossibilidade de envio fora do prazo máximo tolerado;

8.35.1.2. Ficam todos os licitantes com lances finais registrados inferior a 30% (trinta por cento) do Preço máximo admitido, mesmo que não estejam classificados em primeiro lugar, a cumprirem com a exigência da clausula 8.34.1.

8.35.2. Para fins de comprovação, a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, deverá ser apresentada acompanhada de (NF-e) Notas Fiscais e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ou outros documentos equivalentes legais com emissão não superior a 06(seis) meses.

8.35.3. A composição de custos deverá ser assinada pelo Representante Legal, Procurador devidamente qualificado no Processo ou Administrador da empresa, nesse caso com acompanhado da comprovação de vínculo empregatício.

8.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.36.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

8.36.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao(s) último(s) lance(s) registrados após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36.3.1. A PROPOSTA ADEQUADA, não se confunde com a PROPOSTA FINAL da clausula 11.1 que somente será solicitada dos itens arrematados antes do avanço de fase da Adjudicação pela autoridade competente;

8.36.3.2. A PROPOSTA ADEQUADA, deverá conter todos os itens com lances registrados, mesmo que não estejam como arrematantes. Sob pena de desclassificação para o respectivo item/lote.

8.36.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6. A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital sem necessidade de republicação do mesmo.

9.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que está pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.8. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

9.9. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

9.9.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.9.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.9.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.9.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (Planilha de Custos e Formação de Preços), quando solicitada, deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES", em arquivo no formato *.PDF, SEGUINDO AS MESMAS EXIGENCIAS DA PROPOSTA INICIAL ESCRITA, conforme clausula 6.2, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores READEQUADOS ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.17. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.18. Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. Possíveis ajustes se limitam a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
9.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
9.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
9.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo II deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação para documentos de habilitação, bem como dos documentos relativos à regularidade fiscal, apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento da Proposta.
10.1.1 A Plataforma está habilitada para receber toda documentação citada na clausula 10.1, em formato digital, em campos próprios, na pré-disputa.
10.1.2 Na pré-disputa, deverá ser anexado no mínimo em campo próprio a Proposta Inicial Escrita (clausula 7), Ato Constitutivo (Clausula 1.1, Anexo II) e Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
10.2. Os documentos previstos no Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto
10.3. da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.2, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
10.11. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.14.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
10.14.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
10.14.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 056/2024):
10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
10.15.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.
10.16. Quando não acontecer o envio (*upload* em campo próprio na Plataforma) na pré-disputa, dos documentos descritos, em formato digital, exigidos nos termos da clausula 10.1, será solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de máximo de 02(duas) horas, para que sejam enviados/anexados em campo próprio “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, sob pena de desclassificação.
10.17. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em

caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas, atendendo a todas as exigências da Proposta Inicial (clausula 7) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor; e

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma BLL.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da empresa junto sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada por termo de contrato, conforme Anexo IV, após a entrega da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º da Lei n° 14.133/2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A ordem de serviço e o empenho instruirão a execução, sem substituir o instrumento contratual necessário.

16.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

16.5. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a necessidade permanente e ininterrupta de controle e desalojamentos de pragas, cuja paralisação comprometeria a regularidade de determinados Serviços da Administração.

16.6. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.7. A prorrogação fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: (i)manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada; (ii) comprovação de que a prestação dos serviços foi regularmente executada; (iii) demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste, mediante pesquisa de preços ou justificativa fundamentada; (iv) interesse da Administração na continuidade da contratação; e (v) autorização da autoridade competente.

16.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
21.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
21.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
21.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
21.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;
21.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
21.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
21.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
21.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
21.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
21.3. Com fulcro na Lei n º 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
21.3.1. Advertência;
21.3.2. Multa;
21.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
21.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
21.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
21.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.
21.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
21.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na

cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

21.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

21.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma BLL.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Casa Nova/BA, endereço eletrônico:

https://casanova.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no campo "ARQUIVOS" da plataforma BLL.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Exigências de Habilitação

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

ANEXO VIII – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

ANEXO IX – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

ANEXO X – Modelo formulário para assinatura de contrato

ANEXO XI – Termo de Adesão Sistema BLL

Casa Nova/BA, 24 de novembro de 2026.

Gilson Santos Castro
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda

Termo de Referência Consolidado (TR Consolidado)

1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, e responsável técnico habilitado por conta da contratada, destinados ao atendimento de todas as Secretarias e unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, localizadas na sede e na zona rural do Município, mediante execução preventiva e corretiva, conforme cronograma de visitas periódicas e reforços sem custo adicional dentro do prazo de garantia, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A tabela com a relação detalhada de itens, unidades de medida, quantitativos estimados e locais de execução consta do tópico "Descrição da Solução e Especificação dos Serviços" deste Termo de Referência.

2. Fundamentação Legal

A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pelas normas a seguir relacionadas, observando-se, ainda, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que não expressamente citadas:

2.1. Constituição Federal de 1988, art. 37, caput e inciso XXI, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à Administração

Pública, bem como a exigência de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

2.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente:

2.2.1. art. 6º, inciso XIII, que define o conceito de serviço comum, categoria em que se enquadra o objeto desta contratação;

2.2.2. art. 18, que disciplina o planejamento da contratação e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

2.2.4. arts. 68 e seguintes, quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante a execução contratual;

2.2.4. arts. 82 a 86, relativos ao Sistema de Registro de Preços, quando aplicável na fase de licitação;

2.2.5. arts. 90 e seguintes, atinentes à celebração e formalização do contrato administrativo;

2.2.6. art. 105 e seguintes, quanto à vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

2.2.7. arts. 115 a 120, relativos à execução dos contratos e à fiscalização contratual;

2.2.8. art. 156 e seguintes, referentes às infrações administrativas e às sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

2.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegurando tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, nos termos dos arts. 42 a 49.

2.4. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aplicável ao correto descarte de embalagens e resíduos decorrentes da aplicação dos produtos domissanitários utilizados na execução dos serviços.

2.5. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que concerne ao tratamento de dados pessoais de servidores, prepostos e demais envolvidos na execução contratual.

2.6. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, estabelecendo requisitos sanitários relativos ao licenciamento das empresas, à responsabilidade técnica, à utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados, às condições de armazenamento e transporte, à segurança dos procedimentos de aplicação, à destinação adequada de embalagens e resíduos e à emissão dos comprovantes de execução dos serviços, observadas as demais disposições sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.7. Resoluções RDC Anvisa nº 682/2022 e nº 989/2025, e suas alterações, que estabelecem requisitos técnicos e sanitários aplicáveis à regularização, ao registro, à rotulagem e à utilização de produtos saneantes, especialmente os desinfestantes empregados no controle de vetores e pragas urbanas, observadas as demais normas pertinentes.

2.8. Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e demais normas regulamentares aplicáveis à vigilância sanitária de produtos saneantes, especialmente quanto ao registro, à regularização, à comercialização e à utilização de saneantes desinfestantes empregados no controle de vetores e pragas urbanas, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 622/2022 e demais regulamentações sanitárias vigentes.

2.9. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), quanto à segurança dos profissionais que executarão os serviços.

2.10. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao controle de pragas urbanas e à segurança no manuseio de produtos químicos, no que forem aplicáveis à execução do objeto.

2.11. Legislação sanitária estadual e municipal de Casa Nova - BA, notadamente as normas expedidas pela vigilância sanitária local, exigíveis para o licenciamento e a fiscalização das atividades de controle de pragas urbanas.

2.12. Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (elaboração do Estudo Técnico Preliminar), nº 65/2021 (pesquisa de preços) e nº 81/2022 (elaboração de Termo de Referência), no que couber e não conflitar com a Lei nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente como referência de boas práticas administrativas.

2.13. Demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive as supervenientes que vierem a disciplinar a matéria durante a vigência da contratação, às quais a contratada se obriga a observar independentemente de menção expressa neste instrumento.

3. Especificações e Estimativa de Consumo

A relação de itens, com as quantidades, os valores unitários estimados apurados na pesquisa de preços e a divisão das cotas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021), é a seguinte:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vlr unitário	Vlr total
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PREVENTIVO E CORRETIVO, A SER REALIZADO EM TODOS OS PRÉDIOS E UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, ENTRE OUTRAS), INCLUINDO SEDES ADMINISTRATIVAS, ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS/CREAS), CONSELHO TUTELAR, ALMOXARIFADOS, GARAGENS, GALPÕES, DEPÓSITOS E DEMAIS	300259.36	M²	R$ 3,37	R$ 1.011.874,04

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vlr unitário	Vlr total
	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER O CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS, MOSCAS E AFINS), ARACNÍDEOS (ARANHAS E ESCORPIÕES), ROEDORES E CUPINS (DE SOLO E DE MADEIRA SECA), BEM COMO O DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS POR MÉTODOS NÃO LETAIS, COM REMOÇÃO DE NINHOS E RESÍDUOS E VEDAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO EM FORROS, TELHADOS E BEIRAIS, UTILIZANDO PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, ADEQUADOS A CADA TIPO DE AMBIENTE (ADMINISTRATIVO, ESCOLAR, DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO), APLICADOS POR PROFISSIONAIS TREINADOS E SOB RESPONSABILIDADE DE TÉCNICO HABILITADO, OBSERVADAS AS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DEMANDA E CRONOGRAMA DEFINIDOS POR CADA SECRETARIA REQUISITANTE.				
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PREVENTIVO E CORRETIVO, A SER REALIZADO EM TODOS OS PRÉDIOS E UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (DISTRITOS, POVOADOS, VILAS E LOCALIDADES), VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	174049.52	M²	R$ 4,59	R$ 798.887,30

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vlr unitário	Vlr total
	(GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, ENTRE OUTRAS), INCLUINDO ESCOLAS-POLO, UNIDADES ESCOLARES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, CRECHES E ANEXOS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POSTOS DE SAÚDE, PONTOS DE APOIO, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTROS COMUNITÁRIOS, SUBPREFEITURAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER O CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS, MOSCAS E AFINS), ARACNÍDEOS (ARANHAS E ESCORPIÕES), ROEDORES E CUPINS (DE SOLO E DE MADEIRA SECA), BEM COMO O DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS POR MÉTODOS NÃO LETAIS, COM REMOÇÃO DE NINHOS E RESÍDUOS E VEDAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO EM FORROS, TELHADOS E BEIRAIS, UTILIZANDO PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, ADEQUADOS A CADA TIPO DE AMBIENTE (ADMINISTRATIVO, ESCOLAR, DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO), APLICADOS POR PROFISSIONAIS TREINADOS E SOB RESPONSABILIDADE DE TÉCNICO HABILITADO, OBSERVADAS AS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DEMANDA E CRONOGRAMA DEFINIDOS POR CADA				

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vlr unitário	Vlr total
	SECRETARIA REQUISITANTE, INCLUINDO O DESLOCAMENTO DA EQUIPE ATÉ AS LOCALIDADES ATENDIDAS.				
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 1.810.761,34**

Não há itens de participação exclusiva nem cota reservada às ME/EPP nesta contratação, conforme a decisão fundamentada constante do tópico “Das Micro e Pequenas Empresas” deste Termo de Referência.

Justificativa técnica do levantamento dos quantitativos

O levantamento inicial de quantitativos foi realizado pelo setor requisitante e encaminhado por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com base na "Relação Unificada de Prédios Públicos Municipais – Área para Dedetização", elaborada com o apoio das diversas Secretarias Municipais (Gestão/Administração, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura/Obras, Planejamento, Urbanismo, Cultura, Agricultura, Governo, entre outras), que informaram a relação de unidades sob sua responsabilidade, a respectiva localização (sede ou zona rural) e a metragem quadrada (m²) de cada edificação.

Esclarece-se que os registros de números 20, 21, 22 e 23, vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo, embora apresentem a mesma denominação de “Setor Administrativo”, correspondem a quatro unidades distintas, cada uma com área de 360 m², totalizando 1.440 m². A repetição da nomenclatura decorre da classificação administrativa adotada, não caracterizando duplicidade de imóveis ou sobreposição de áreas. Dessa forma, ratificam-se os quantitativos constantes da Relação Unificada de Prédios Públicos Municipais, permanecendo inalterada a área física total de 118.577,22 m², cuja efetiva execução será verificada pela fiscalização contratual.

Ao realizar o presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação verificou que o quantitativo informado no DFD correspondia exclusivamente à área construída total das unidades, equivalendo, portanto, a uma única aplicação por imóvel. Contudo, considerando as peculiaridades do serviço de controle de pragas urbanas, cuja eficácia depende

da realização de aplicações periódicas para interromper o ciclo reprodutivo dos vetores e manter o efeito residual dos produtos domissanitários, bem como a necessidade de intervenções corretivas em caso de reinfestação, constatou-se que a demanda anual deve contemplar até 4 (quatro) aplicações por unidade, com intervalo médio trimestral entre elas.

Diante dessa constatação, o quantitativo encaminhado no DFD foi ajustado neste ETP, multiplicando-se a área construída levantada pelo número máximo de aplicações anuais previstas, de modo que a quantidade estimada reflita a real necessidade do Município ao longo da vigência contratual.

A unidade de medida adotada — metro quadrado (m²) de área tratada por aplicação — foi escolhida por ser a métrica tecnicamente adequada para o dimensionamento de serviços de controle de pragas, uma vez que o consumo de produtos domissanitários, o tempo de aplicação e o esforço operacional da equipe técnica guardam relação direta com a extensão da área a ser tratada, e não com o número de visitas ou de unidades isoladamente consideradas.

Conjunto de usuários atendidos: a contratação atenderá, de forma indireta, todos os servidores públicos municipais, estudantes da rede pública de ensino, usuários dos serviços de saúde e assistência social, e o público em geral que frequenta as unidades administrativas, escolas, creches, unidades básicas de saúde, policlínicas, CRAS/CREAS, conselho tutelar, almoxarifados, garagens, galpões e demais equipamentos públicos municipais.

Extensão geográfica: o levantamento abrange a totalidade do território do Município, segmentado em dois grupos, conforme localização das unidades:

Item 1 – Sede do Município: engloba os prédios administrativos, escolas, creches, unidades de saúde e demais equipamentos públicos localizados na área urbana/sede, que totalizam 75.064,84 m² de área construída, conforme somatório das linhas classificadas como "SEDE" na planilha de referência. Considerando até 4 (quatro) aplicações anuais, o quantitativo estimado para o item é de 300.259,36 m².

Item 2 – Zona Rural: engloba escolas-polo, unidades escolares de pequeno e médio porte, creches e anexos, unidades básicas de saúde, postos de saúde, pontos de apoio, CRAS, centros comunitários e demais equipamentos localizados nos distritos, povoados e localidades rurais,

que totalizam 43.512,38 m² de área construída, conforme somatório das linhas classificadas como "ZONA RURAL" na mesma planilha de referência, considerando ainda o deslocamento da equipe técnica até as localidades atendidas. Considerando até 4 (quatro) aplicações anuais, o quantitativo estimado para o item é de 174.049,52 m².

Memorial de cálculo:

Segmento	Nº de unidades identificadas	Área construída levantada no DFD (m²)	Nº de aplicações anuais	Quantitativo estimado (m²)
Sede do Município	54 unidades	75.064,84	4	300.259,36
Zona Rural	102 unidades	43.512,38	4	174.049,52
Total geral	156 unidades	118.577,22	4	474.308,88

O quantitativo total de 474.308,88 m² corresponde à soma das áreas construídas de todas as unidades relacionadas na planilha de suporte (118.577,22 m²), multiplicada por 4 (quatro) aplicações anuais, distribuída entre os itens 1 (sede) e 2 (zona rural), não havendo item autônomo adicional a ser dimensionado.

Registra-se que o número de 4 (quatro) aplicações anuais representa o limite máximo estimado, e não obrigação de execução integral. Os serviços serão demandados conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante, e o pagamento ocorrerá exclusivamente sobre a área efetivamente tratada e atestada pela fiscalização do contrato.

Período temporal atendido: o quantitativo ora estimado refere-se à demanda anual de serviços de dedetização preventiva e corretiva, a ser executada ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Cumpre esclarecer que o quantitativo de 118.577,22 m² (cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), apresentado neste Documento de Formalização da Demanda, corresponde à área física total das 156 (cento e cinquenta e seis) edificações públicas municipais identificadas no levantamento realizado pelas

Secretarias participantes, representando a extensão territorial construída sujeita à prestação dos serviços de controle de pragas urbanas.

O referido quantitativo constitui a base física de dimensionamento da contratação, não se confundindo com o volume anual de serviços a ser executado, uma vez que a natureza preventiva e corretiva do objeto poderá demandar intervenções sucessivas em uma mesma edificação durante o período de vigência contratual.

Nesse contexto, a necessidade administrativa inicialmente identificada deverá ser considerada em conjunto com a frequência estimada das intervenções, a ser tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, mediante avaliação das características dos ambientes atendidos, dos riscos sanitários associados e das condições necessárias à manutenção da eficácia das medidas de controle de pragas.

Para fins de planejamento, a área física total encontra-se distribuída entre 75.064,84 m² correspondentes às 54 unidades localizadas na sede municipal e 43.512,38 m² referentes às 102 unidades situadas na zona rural, conforme detalhamento constante da Relação Unificada de Prédios Públicos Municipais – Área para Dedetização, que integra a documentação de suporte da presente contratação.

A estimativa anual dos serviços deverá considerar a multiplicação das respectivas áreas físicas pelo número de intervenções previstas para o período, observando-se que o quantitativo resultante constitui parâmetro máximo de planejamento, não representando obrigação de execução integral ou autorização para pagamento de serviços não efetivamente realizados.

Ressalta-se que a definição final da frequência e das condições de execução deverá observar a avaliação técnica da necessidade de cada ambiente, as orientações dos produtos utilizados, as exigências sanitárias e ambientais pertinentes e os critérios de medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada utilização dos recursos públicos e evitar a realização de intervenções desnecessárias.

Justificativa Técnica da Periodicidade das Aplicações e do Monitoramento dos Serviços

A previsão de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade pública municipal foi estabelecida como parâmetro máximo de dimensionamento da contratação, considerando a natureza

preventiva e corretiva dos serviços de controle de pragas urbanas, a diversidade das edificações contempladas e a necessidade de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nos ambientes utilizados pela Administração Pública.

O levantamento realizado abrange unidades escolares, creches, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos de assistência social, almoxarifados, depósitos e demais instalações municipais, localizados na sede e na zona rural de Casa Nova/BA, cujas características estruturais, condições de utilização, circulação de pessoas e exposição a fatores ambientais apresentam diferentes níveis de suscetibilidade à presença e à proliferação de vetores e pragas urbanas.

Nesse contexto, a adoção de até quatro aplicações anuais, distribuídas referencialmente em intervalos trimestrais, constitui medida de planejamento destinada a proporcionar capacidade de atendimento preventivo e corretivo durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, sem representar obrigação de aplicação indiscriminada de produtos químicos em todas as unidades.

A necessidade e a frequência das intervenções deverão ser avaliadas de acordo com as características de cada ambiente, a identificação das espécies presentes, a intensidade e a recorrência das infestações, os resultados das medidas anteriormente executadas e as recomendações técnicas pertinentes aos produtos e métodos de controle empregados.

O planejamento deverá observar as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, especialmente quanto à adoção de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, destinadas a impedir, de forma integrada, a instalação e a reprodução de vetores e pragas urbanas.

Para atendimento dessa diretriz, deverá ser estruturado programa de monitoramento periódico das unidades contempladas, com registros das condições observadas, identificação de eventuais focos de infestação, avaliação da eficácia das medidas adotadas e indicação das providências preventivas ou corretivas necessárias.

O monitoramento deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente, mediante procedimentos tecnicamente adequados e previamente definidos no instrumento contratual, podendo

compreender inspeções, utilização de dispositivos de monitoramento, registros de ocorrências e outras medidas pertinentes, conforme a natureza do ambiente e os riscos identificados.

A realização de novas aplicações de produtos saneantes desinfestantes ficará condicionada à necessidade técnica identificada, observadas as recomendações do responsável técnico, as instruções de uso dos produtos, as condições de segurança dos ambientes e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

Nas unidades escolares, creches, estabelecimentos de saúde e demais ambientes de maior sensibilidade, deverão ser adotados cuidados específicos para prevenir a exposição de crianças, pacientes, servidores e usuários aos produtos utilizados, mediante escolha de métodos adequados, programação das intervenções e observância dos períodos de restrição de acesso e demais orientações de segurança pertinentes.

As ocorrências de reinfestação verificadas durante o período de garantia contratual deverão ser avaliadas e tratadas conforme as obrigações de assistência técnica e reaplicação corretiva previstas no Termo de Referência, sem cobrança adicional quando caracterizada hipótese abrangida pela garantia.

Dessa forma, a periodicidade trimestral estimada para as aplicações e o monitoramento mensal constituem medidas complementares de controle de pragas, devendo sua operacionalização observar o planejamento aprovado, a efetiva necessidade de cada unidade e as condições técnicas e econômicas estabelecidas na contratação.

A sistemática proposta busca conciliar a continuidade das ações de prevenção, a eficácia do controle sanitário, a proteção da saúde pública e a racionalização dos recursos municipais, evitando aplicações desnecessárias e assegurando a adoção tempestiva de medidas corretivas quando identificadas situações de risco.

Anexo I ao Documento de Formalização da Demanda – Relação Unificada de Prédios (documento anexado ao do Documento de Formalização da Demanda).

4. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e demais medidas de controle de pragas urbanas, destinada ao atendimento compartilhado de todas as Secretarias e unidades administrativas do Município, tanto na sede quanto na zona rural, em razão da natureza comum e transversal da demanda identificada.

A necessidade decorre da constatação, pela unidade requisitante, da presença recorrente de roedores, baratas e outros vetores urbanos nas dependências de diversas edificações públicas municipais, situação que se revela particularmente grave em razão da diversidade e da sensibilidade das atividades ali desenvolvidas. Trata-se, portanto, de carência relacionada não à obsolescência de equipamentos ou à insuficiência de recursos materiais, mas à ausência de um serviço técnico especializado e contínuo de controle sanitário ambiental, indispensável à manutenção de condições mínimas de salubridade e segurança nos prédios públicos municipais.

O contexto que originou a necessidade envolve, de um lado, as unidades escolares e creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, nas quais crianças permanecem por longos períodos e há manuseio constante de alimentos, circunstância que exige rigoroso controle de vetores para evitar contaminações e riscos à saúde infantil; de outro, as unidades de saúde, como hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS), vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, cuja salubridade constitui condição indispensável à segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários; e, ainda, as unidades administrativas em geral, responsáveis pela guarda de acervos documentais, materiais permanentes e equipamentos de trabalho, frequentemente danificados pela ação de roedores e insetos.

A justificativa para a contratação reside, assim, na proteção da saúde pública e na preservação do patrimônio municipal, bens jurídicos diretamente ameaçados pela ausência de um serviço sistemático e tecnicamente qualificado de controle de pragas. A permanência de focos de infestação nas edificações públicas compromete não apenas o bem-estar de servidores, alunos, pacientes e demais usuários, mas também a própria continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, na medida em que pode ensejar interdições sanitárias, restrições de uso de determinados ambientes e deterioração de bens e documentos de interesse administrativo.

Caso a necessidade não seja atendida, o Município permanecerá exposto à proliferação descontrolada de vetores biológicos, com potencial contaminação de alimentos em ambiente escolar, agravamento de riscos sanitários em unidades de saúde, deterioração de documentos e materiais de valor administrativo, comprometimento das condições de trabalho dos servidores públicos e possível responsabilização da Administração perante órgãos de vigilância sanitária, além do risco à qualidade e à continuidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada para assegurar condições satisfatórias de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos municipais, em consonância com o interesse público e com a continuidade eficiente dos serviços prestados à população de Casa Nova, atendendo, assim, ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a fundamentação da necessidade em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

5. Do Alinhamento com o Planejamento

A presente demanda revela-se compatível com o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, uma vez que a prestação de serviços de dedetização constitui despesa de natureza continuada e essencial à manutenção das condições de salubridade e segurança sanitária das edificações públicas municipais, devendo sua execução observar a disponibilidade de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício correspondente, em atenção ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se, ainda, alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, que atua na centralização e racionalização de demandas administrativas de interesse comum às diversas Secretarias Municipais, contribuindo para a padronização de procedimentos, a economicidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais oferecidos à população de Casa Nova, notadamente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

No que se refere à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que a Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento, circunstância que não obsta o regular prosseguimento da presente demanda, tendo em vista que o PCA constitui ferramenta de organização e publicidade das contratações a serem realizadas pela Administração, e não condição de validade para a formalização do processo licitatório. Recomenda-se, todavia, que a Administração adote as providências necessárias à instituição do Plano de Contratações Anual, em observância ao disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, de modo a conferir maior previsibilidade, transparência e eficiência ao planejamento das futuras contratações públicas do Município.

6. Descrição da Solução e Especificação dos Serviços

O objeto ora especificado corresponde à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda e detalhada no Estudo Técnico Preliminar, cabendo a esta seção estabelecer, de forma funcional e vinculante, o que será contratado, a finalidade pública perseguida, a forma de execução exigida e os parâmetros mínimos de desempenho que a contratada deverá observar.

6.1. Descrição da Solução Adotada

6.1.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas — compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos — destinada ao atendimento compartilhado de todas as Secretarias e unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, localizadas na sede e na zona rural do Município.

6.1.2. No que se refere especificamente ao desalojamento de pombos e morcegos, a execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.605/1998, da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e demais normas ambientais aplicáveis, priorizando a adoção de métodos preventivos e não letais, como inspeção, instalação de barreiras físicas e vedação de pontos de acesso. Eventuais intervenções de manejo direto, remoção de ninhos ou desalojamento deverão ser precedidas de avaliação técnica e, quando exigível, de autorização do órgão ambiental competente, sendo vedadas práticas que ocasionem maus-tratos,

aprisionamento ou danos à fauna protegida. A adoção dessas medidas busca conciliar a preservação das condições sanitárias das edificações públicas municipais com a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente.

6.1.3. A finalidade pública da contratação é assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nos prédios públicos municipais, mitigando os riscos à saúde de crianças em unidades escolares, de pacientes e servidores em unidades de saúde, e de preservação do patrimônio documental e material das unidades administrativas, conforme necessidade e justificativa já caracterizadas no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 18, caput e §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e será prestado sob o regime de execução indireta, mediante contrato de natureza continuada com vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma do art. 105 da referida Lei, mediante mão de obra, equipamentos, materiais e produtos domissanitários fornecidos pela contratada, bem como responsável técnico habilitado por ela indicado.

6.2. Escopo dos Serviços

6.2.1. O escopo contratual abrange a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, preventivos e corretivos, em todos os prédios e unidades públicas municipais relacionados nos itens 1 (sede do Município) e 2 (zona rural do Município), conforme descrição, unidades de medida e quantitativos estimados constantes do tópico "Especificações e Estimativa de Consumo" deste Termo de Referência, elaborados a partir do levantamento cadastral consolidado na Relação Unificada de Prédios Públicos Municipais.

6.2.2. Estão compreendidas no escopo dos serviços as seguintes ações técnicas:

6.2.2.1. controle de insetos rastreiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, moscas e afins);

6.2.2.2. controle de aracnídeos (aranhas e escorpiões);

6.2.2.3. desratização;

6.2.2.4. descupinização, quando identificada a necessidade em edificação específica;

6.2.2.5. Controle e desalojamento de pombos e morcegos nas unidades em que for constatada sua presença, mediante adoção de métodos preventivos e não letais, incluindo inspeção, instalação de barreiras físicas, vedação de pontos de acesso e demais medidas tecnicamente adequadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.605/1998, da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e das normas ambientais aplicáveis, mediante autorização do órgão competente, quando exigida.

6.2.3. Integram, ainda, o escopo do objeto o fornecimento de todos os insumos, equipamentos de aplicação, veículos necessários ao deslocamento até as localidades da zona rural e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe técnica executora, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

6.2.4. Não integra o escopo desta contratação a subcontratação do objeto, conforme já estabelecido no tópico "Da Subcontratação" deste Termo de Referência.

6.3. Forma e Critérios de Execução

6.3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordens de serviço ou solicitações emitidas pelas Secretarias requisitantes, observado o cronograma de visitas periódicas a ser definido conjuntamente com a Administração, prevendo-se a realização de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade, sem prejuízo de reforços corretivos adicionais, sem custo para a Administração, sempre que constatada reincidência de infestação dentro do prazo de garantia do tratamento.

6.3.2. A execução deverá ser precedida de vistoria técnica da unidade a ser tratada, com identificação do tipo de praga e definição da metodologia de aplicação mais adequada a cada tipologia de ambiente — administrativo, escolar, de saúde ou de atendimento ao público —, observando-se, nas unidades escolares e de saúde, redobrado cuidado quanto à exposição de crianças, pacientes e servidores às substâncias químicas aplicadas.

6.3.3. Os produtos domissanitários utilizados deverão possuir registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA, sendo obrigatória a disponibilização prévia da respectiva Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) à Administração, vedado o emprego de substância incompatível com o tipo de ambiente tratado.

6.3.4. Toda a execução deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente, indicado pela contratada, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente deverá acompanhar a prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis, conforme já disposto no tópico "Fundamentação Legal" deste Termo de Referência.

6.3.5. Nas localidades da zona rural, a contratada deverá dispor de veículo próprio para deslocamento da equipe técnica, de modo a garantir a regularidade e a tempestividade dos atendimentos em toda a extensão territorial do Município.

6.4. Requisitos Mínimos de Desempenho e Resultado

6.4.1. A execução dos serviços deverá resultar na efetiva eliminação ou controle da presença de pragas urbanas nas unidades atendidas, mensurável pela ausência de sinais de infestação (fezes, ninhos, insetos ou roedores vivos ou mortos) na vistoria subsequente à aplicação.

6.4.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de eficácia dos tratamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de cada aplicação, obrigando-se a realizar, sem custo adicional para a Administração, os reforços ou reaplicações corretivas necessários em caso de reincidência de infestação durante esse período.

6.4.2.1. Constatada a necessidade de intervenção corretiva abrangida pela garantia, a contratada deverá apresentar resposta à notificação da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do seu recebimento.

6.4.2.2. A execução dos serviços corretivos deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis para as unidades localizadas na sede municipal e em até 5 (cinco) dias úteis para aquelas situadas na zona rural, contados do recebimento da notificação.

6.4.2.3. Nas situações de urgência, devidamente justificadas pela Administração em razão de risco sanitário relevante, a contratada deverá realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da localização da unidade.

6.4.2.4. O prazo de garantia não se confunde com os prazos de atendimento corretivo, constituindo o período durante o qual a contratada permanecerá responsável pela eficácia do

tratamento e pela execução dos reforços necessários, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.3. Os profissionais alocados na execução deverão comprovar capacitação e treinamento compatíveis com o manuseio seguro de produtos domissanitários, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento e a fiscalização do uso efetivo dos EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

6.4.4. Considera-se inadequada a execução que não observe a compatibilidade entre o produto aplicado e o tipo de ambiente tratado, especialmente em unidades escolares e de saúde, sujeitando a contratada às sanções e aos procedimentos de rejeição e substituição de serviço previstos no tópico "Do Recebimento do Objeto" deste Termo de Referência.

6.5. Entregáveis e Relatórios

6.5.1. A cada aplicação realizada, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato:

6.5.1.1. laudo técnico da aplicação, discriminando a unidade atendida, a data, o tipo de praga identificada, os produtos utilizados e suas respectivas FISPQ;

6.5.1.2. Certificado de Garantia da aplicação, indicando o prazo de eficácia e as condições de reaplicação corretiva sem custo adicional;

6.5.1.3. Relação de EPIs e procedimentos de segurança adotados na execução do serviço.

6.5.1.4. Relatório de execução dos serviços, contendo a identificação da Secretaria requisitante, unidade pública atendida, localização, data da intervenção, área efetivamente tratada em metros quadrados (m²), procedimentos realizados, produtos utilizados e identificação do responsável técnico, acompanhado dos registros necessários à comprovação da execução e à conferência pela fiscalização contratual.

6.5.2. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar relatório consolidado das aplicações executadas no período, discriminado por Secretaria, unidade atendida, item (sede ou zona rural), área tratada em metros quadrados e ocorrências registradas, de modo a subsidiar o acompanhamento e a fiscalização contratual pelos gestores e fiscais designados, na forma do tópico "Modelo de Gestão do Contrato" deste Termo de Referência.

6.5.3. Os documentos de que trata este subtópico constituem condição para o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do tópico "Do Recebimento do Objeto" deste instrumento.

7. Requisitos da Contratação

7.1. Requisitos Técnicos

7.1.1. A contratada deverá executar os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos de controle de vetores e pragas urbanas em estrita observância às disposições da Resolução RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis, mediante utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, adequados às espécies-alvo e às características dos ambientes atendidos, observadas as condições de uso, dosagem, diluição, aplicação, armazenamento, transporte e destinação de resíduos previstas na regulamentação pertinente e nas orientações dos fabricantes. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional tecnicamente habilitado, com emprego de métodos e equipamentos apropriados, observando-se os procedimentos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores, servidores, estudantes, pacientes e demais usuários das edificações públicas municipais, sendo expressamente vedada a utilização de produtos não autorizados, com registro irregular, fora do prazo de validade ou em desconformidade com as respectivas condições de uso.

7.1.2. Previamente à execução de cada aplicação, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos a serem utilizados, comprovando a compatibilidade das substâncias empregadas com a tipologia do ambiente a ser tratado, com especial atenção às unidades escolares, creches, unidades de saúde e demais unidades de maior sensibilidade, nas quais deverão ser priorizados produtos de menor toxicidade residual e técnicas que reduzam a exposição direta de crianças, pacientes, servidores e demais usuários.

7.1.3. Os serviços deverão abranger o controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, moscas e afins), aracnídeos (aranhas e escorpiões), roedores e cupins (de

solo e de madeira seca), bem como o desalojamento de pombos e morcegos por métodos não letais, com remoção de ninhos e resíduos e vedação dos pontos de acesso, mediante metodologia técnica adequada a cada tipo de imóvel (escolas, creches, unidades de saúde, unidades administrativas, almoxarifados, garagens, galpões e demais equipamentos públicos), abrangendo os itens 1 (sede do Município) e 2 (zona rural) relacionados neste Termo de Referência, com previsão de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade, conforme demanda e cronograma definidos por cada Secretaria requisitante.

7.1.3.1. Especificamente quanto ao manejo de pombos e morcegos, deverão ser priorizados procedimentos preventivos e não letais, respeitadas as condições de proteção da fauna e as exigências ambientais pertinentes. A remoção de ninhos, o desalojamento e a vedação de acessos deverão ser precedidos de avaliação técnica, sendo vedadas intervenções que provoquem maus-tratos, aprisionamento ou danos aos animais, bem como aquelas que dependam de autorização ambiental sem sua prévia obtenção junto ao órgão competente.

7.1.4. A contratada deverá garantir a eficácia do tratamento aplicado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de cada aplicação, obrigando-se a realizar reforços ou reaplicações corretivas, sem custo adicional para a Administração, sempre que constatada reincidência de infestação nesse período, observados os prazos de atendimento estabelecidos no item 6.4.2 e seus subitens.

7.1.5. Ao final de cada aplicação, a contratada deverá emitir Certificado de Garantia e laudo técnico, assinado pelo responsável técnico, discriminando os produtos utilizados, as áreas tratadas, a metodologia empregada e as orientações de segurança pertinentes, documentos que instruirão o processo de fiscalização e de recebimento do objeto.

7.1.6. A execução dos serviços deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, notadamente a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), bem como as normas técnicas da ABNT pertinentes ao controle de pragas urbanas, cabendo à contratada fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à natureza do produto e do ambiente tratado.

7.1.7. Deverá ser observada a legislação relativa ao armazenamento, transporte, manuseio e descarte de embalagens e resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei Federal nº 6.360/1976, a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis, cabendo à contratada adotar procedimentos seguros e ambientalmente adequados.

7.2. Requisitos Legais

7.2.1. A empresa licitante deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021, e a qualificação econômico-financeira e técnica, conforme condições e documentos especificados nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

7.2.2. A contratada deverá dispor de Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao conselho de classe profissional competente (a exemplo do Conselho Regional de Química, do Conselho Regional de Biologia ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a formação exigida pela legislação sanitária de regência), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente deverá acompanhar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.2.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela fiscalização, Licença de Funcionamento, Licença Sanitária/Alvará Sanitário válidos, expedidos pela autoridade sanitária competente, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade de controle de pragas urbanas.

7.2.4. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão da licitante para a execução de objeto de complexidade operacional compatível com o ora licitado, conforme condições estabelecidas no tópico "Qualificação Técnica" deste Termo de Referência.

7.2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme condição já definida neste Termo de Referência.

7.2.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Requisitos Operacionais

7.3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordens de serviço/cronogramas emitidos conforme a demanda de cada Secretaria requisitante, abrangendo tanto as unidades localizadas na sede do Município quanto aquelas situadas na zona rural (distritos, povoados, vilas e localidades), cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica, equipamentos de aplicação e veículo próprio para deslocamento até as localidades rurais atendidas, sem custo adicional para a Administração.

7.3.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados do início de vigência estabelecido no instrumento contratual, admitida a prorrogação nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de execução, garantia e periodicidade das aplicações aqui definidas.

7.3.3. O recebimento do objeto observará as condições já estabelecidas neste Termo de Referência, com recebimento provisório no ato da execução de cada aplicação e recebimento definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal, cabendo rejeição e substituição do serviço em desconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da contratada.

7.3.4. A contratada deverá comunicar previamente às unidades atendidas a data e o horário programados para cada aplicação, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com o regular funcionamento das atividades escolares, de saúde e administrativas, evitando a interrupção do atendimento ao público.

7.3.5. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme condição já estabelecida neste Termo de Referência.

8. Da Amostra / Vistoria

8.1. Tendo em vista a natureza do objeto desta licitação, e considerando que todas as informações pertinentes à elaboração das propostas estão claramente especificadas neste Termo de Referência, não será exigida a realização de vistoria/amostra prévia por parte dos licitantes.

8.2. As condições e peculiaridades relativas à execução do contrato foram detalhadamente descritas, de forma a assegurar total transparência e fornecer subsídios suficientes para a formulação de propostas adequadas. Caso o licitante julgue necessário, poderá, por iniciativa própria, entrar em contato com a Administração para solicitar esclarecimentos adicionais que considerar pertinentes.

9. Garantia de Participação e Garantia de Contratação

9.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, observadas as modalidades legalmente admitidas e as condições estabelecidas no edital.

9.1.1. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, se escolhida a modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser realizada na conta corrente de titularidade do Município.

9.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

9.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas no Edital. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a convocação para assinatura deverá respeitar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, assegurado para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4.1. A não apresentação da apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido no subitem 9.3 deverá ser objeto de avaliação pela Administração, observadas as condições do edital e as consequências legais cabíveis, assegurada a oportunidade de manifestação do adjudicatário quando pertinente.

9.4.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.6. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

9.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

9.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.19. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

9.20. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DAS GARANTIAS

A exigência de garantia de proposta nesta contratação está amparada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de valor a título de garantia como requisito de pré-habilitação, limitado ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Tratando-se de contratação de alto valor, estimada em R$ 1.810.761,34, destinada ao atendimento compartilhado de todas as Secretarias Municipais, na sede e na zona rural, a exigência reveste-se de especial relevância, na medida em que visa assegurar a seriedade e a consistência das propostas apresentadas, afastando a participação de licitantes sem real capacidade técnica, operacional ou financeira de honrar o compromisso assumido.

A magnitude do objeto licitado, que abrange a prestação continuada de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em centenas de unidades públicas municipais, demanda mobilização de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos registrados na ANVISA e responsável técnico habilitado desde o início da execução contratual. Nesse cenário, a exigência da garantia de proposta funciona como mecanismo preventivo contra condutas de licitantes aventureiros, que, sem condições reais de executar o objeto, poderiam ofertar propostas inexequíveis apenas para desequilibrar a disputa, gerando atrasos no certame, impugnações infundadas e eventual necessidade de repetição de atos processuais, em prejuízo da celeridade e da economicidade que devem nortear o processo licitatório.

Superada a fase de seleção da proposta mais vantajosa, impõe-se a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de

resguardo do interesse público e de mitigação dos riscos inerentes à execução de contrato de natureza continuada e de vulto financeiro expressivo. A exigência justifica-se, no caso concreto, pela essencialidade do objeto contratado, cuja interrupção ou inexecução comprometeria diretamente a salubridade e a segurança sanitária de ambientes de uso intensivo pela coletividade, notadamente unidades escolares e creches, onde há manipulação de alimentos e permanência constante de crianças, e unidades de saúde, como hospitais e Unidades Básicas de Saúde, nas quais a higidez ambiental é condição indispensável à segurança de pacientes e servidores.

A inexecução total ou parcial do contrato, nesse contexto, não representaria mero inadimplemento de natureza administrativa, mas risco concreto de proliferação de vetores biológicos, com potencial contaminação de alimentos, agravamento de riscos sanitários em ambientes de saúde e deterioração de bens e documentos públicos, circunstâncias que poderiam, inclusive, ensejar interdições sanitárias e comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais prestados à população de Casa Nova - BA. Diante desse quadro de riscos, a garantia contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, mostra-se instrumento adequado para assegurar à Administração meios céleres de ressarcimento de eventuais prejuízos e de continuidade dos serviços, inclusive mediante contratação emergencial de terceiros, caso necessário, sem onerar desproporcionalmente o erário.

A fixação do percentual de garantia contratual em patamar compatível com o limite ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem recurso ao percentual excepcional de até 10%, revela-se proporcional à complexidade técnica e aos riscos identificados, não se verificando, no caso, elementos que justifiquem majoração adicional, uma vez que os mecanismos de garantia, aliados ao cronograma de fiscalização periódica e às demais cláusulas de controle de execução já previstas no Termo de Referência, mostram-se suficientes para resguardar o interesse público.

Por fim, cumpre destacar que a exigência cumulada das garantias de proposta e de contratação não implica restrição indevida à competitividade do certame, porquanto ambas poderão ser prestadas mediante qualquer das modalidades admitidas em lei - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização -, de modo a

preservar a ampla participação de empresas especializadas no mercado de controle de pragas urbanas. A medida, portanto, observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conciliando a necessidade de proteção do erário e da continuidade do serviço público com a manutenção de condições equânimes de disputa entre os licitantes interessados.

A exigência cumulativa das garantias de proposta e de execução contratual fundamenta-se na natureza continuada dos serviços, no valor estimado da contratação e na abrangência territorial do atendimento, que contempla 156 (cento e cinquenta e seis) edificações públicas municipais, distribuídas entre a sede e a zona rural. As garantias possuem finalidades distintas e complementares: a primeira busca assegurar a manutenção do compromisso assumido pelo licitante durante o procedimento de contratação, enquanto a segunda visa resguardar a Administração diante de eventual inadimplemento das obrigações contratuais. Os percentuais estabelecidos, de 1% e 5%, respectivamente, observam os limites ordinários previstos nos arts. 58 e 98 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se proporcionais aos riscos da contratação, à necessidade de continuidade dos serviços e à proteção do interesse público, sem prejuízo da preservação da competitividade e da observância das modalidades de garantia legalmente admitidas.

10. Da Subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. Das Micro e Pequenas Empresas

11.1. Considerando a natureza dos serviços, o valor global estimado da contratação de R$ 1.810.761,34 (um milhão, oitocentos e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e a opção fundamentada pelo julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação a um único fornecedor para a totalidade dos itens, não será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A reserva de cota de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contratação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível. Fica assegurada, contudo, a

participação de ME e EPP no certame, observados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na legislação aplicável, especialmente nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito de preferência como critério de desempate, considerando-se empatadas, na modalidade pregão, as propostas apresentadas por essas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12. Da Vigência Contratual

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Execução

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação conjunta dos itens correspondentes à sede e à zona rural do Município, deverá observar a análise de viabilidade técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à comparação entre a execução integrada e a adjudicação independente dos segmentos territoriais, considerando os potenciais ganhos de escala, os custos de mobilização e deslocamento, a racionalização operacional e os efeitos sobre a competitividade. A manutenção da adjudicação global fica condicionada à demonstração de sua vantajosidade em relação ao parcelamento, mediante elementos técnicos e econômicos devidamente documentados nos autos, preservando-se a individualização dos preços unitários para fins de aceitabilidade, medição, fiscalização e pagamento, em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quanto à forma de execução, o objeto será executado de forma PARCELADA, mediante entregas ou execuções fracionadas, conforme as necessidades e a demanda da Administração.

14. Proposta de Preços

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), o valor total (numérico e por extenso), o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e o prazo de execução dos serviços.

15. Habilitação Jurídica

15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
15.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.1. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de a fase de habilitação anteceder ou não as fases de apresentação de propostas e lances;

16.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal, comprovando situação cadastral ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando inscrição habilitada, ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando se tratar de prestador de serviço;

16.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

16.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.1.6. Caso o licitante seja isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
16.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
16.1.8. Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
16.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
16.1.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 3º da Lei nº 12.440/2011;
16.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17. Qualificação Econômico-Financeira

17.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no caso de pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
17.1.2. Caso admitida a participação de pessoas físicas ou sociedade simples, Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
17.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
17.1.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;

17.1.6. As sociedades empresárias enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário em versão digital, observadas as normas quanto à assinatura digital e à certificação por entidade credenciada pela ICP-Brasil;

17.1.7. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos nos termos do §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, aplicando as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00): LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00): LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00): SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

17.1.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um);

17.1.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais;

17.1.10. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS: A exigência dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00, encontra-se justificada no processo em razão das características

próprias do objeto ora licitado, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 289 do TCU. Trata-se de contratação de serviço continuado, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, destinado ao atendimento simultâneo de todas as Secretarias e unidades públicas municipais, na sede e na zona rural, abrangendo área total de 474.308,88 m², o que pressupõe mobilização permanente de mão de obra especializada, equipamentos, produtos domissanitários registrados na ANVISA e responsável técnico habilitado, cujos custos são suportados integralmente pela contratada antes do recebimento da respectiva contraprestação, uma vez que o pagamento somente ocorre após a liquidação da despesa, na forma prevista no item "Dos Critérios para Pagamento" deste Termo de Referência. Ademais, a eventual paralisação ou interrupção da execução, por insuficiência de capital de giro ou de solvência da contratada, comprometeria diretamente a salubridade e a segurança sanitária de ambientes sensíveis, como unidades escolares, creches e unidades de saúde, nos quais a continuidade do controle de pragas é indispensável à proteção da saúde de crianças, pacientes e servidores, revelando-se, portanto, imprescindível aferir previamente a capacidade financeira do licitante para suportar os custos da execução contratual sem descontinuidade do serviço.

Cada um dos índices exigidos mede aspecto distinto e complementar da saúde financeira do licitante, todos pertinentes à natureza do objeto: a Liquidez Geral (LG) afere a capacidade da empresa de honrar o conjunto de suas obrigações de curto e de longo prazo com a totalidade de seus ativos circulantes e realizáveis, sendo relevante diante da natureza continuada do contrato, que pressupõe compromissos financeiros sucessivos ao longo de toda a vigência; a Liquidez Corrente (LC) mede a capacidade de a contratada saldar suas obrigações de curto prazo com os recursos também de curto prazo disponíveis, aspecto essencial para garantir o adiantamento de despesas com insumos, equipamentos, EPIs e deslocamento de equipes até as localidades da zona rural, antes do recebimento do pagamento pela Administração; e a Solvência Geral (SG) indica se o total dos ativos da empresa é suficiente para cobrir o total de suas dívidas, oferecendo à Administração garantia de que o licitante não se encontra em situação de insolvência que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, prorrogáveis. Registre-se que nenhum dos índices exigidos guarda relação com rentabilidade ou lucratividade da empresa, em conformidade com a vedação do art. 69,

§5º, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à aferição objetiva da capacidade de solvência e liquidez do licitante.

O patamar de 1,00 (um) estabelecido para os três índices corresponde a parâmetro usual de mercado e tecnicamente reconhecido como referência mínima de equilíbrio financeiro, no qual os ativos disponíveis apenas se igualam ao total das obrigações assumidas, não representando exigência de robustez financeira excepcional, mas sim garantia mínima e proporcional de que a empresa não se encontra em situação de desequilíbrio patrimonial capaz de comprometer a execução contratual. Trata-se, portanto, de critério compatível com a vulto e a continuidade do objeto licitado, sem configurar restrição desproporcional à competitividade do certame, especialmente porque, em atenção ao art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é assegurada ao licitante que não atingir os índices mínimos a possibilidade de comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens ofertados, alternativa que preserva a ampla participação de empresas do setor, em consonância com os princípios da competitividade e da isonomia previstos nos arts. 5º e 9º, inciso I, da referida Lei.

18. Qualificação Técnica

18.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, tecnológica, equivalente ou superior à desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Ademais, especificamente em razão do objeto desta contratação, exigir-se-á a seguinte documentação de qualificação técnica:

18.1.2. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente do município/estado da sede da licitante, autorizando expressamente o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC/ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022.

18.1.3. Comprovação de Regularidade: Certidão de registro e comprovante de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho de classe pertinente à natureza dos serviços licitados.

18.1.4. Responsável Técnico: Comprovação de registro ativo do Responsável Técnico no conselho de classe pertinente (ex: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Químico).

18.1.5. 1. Vínculo Profissional: Documento comprobatório do vínculo dos Responsáveis Técnicos e demais profissionais que executarão os serviços com a licitante (cópia da CTPS, contrato social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou declaração de futura contratação com anuência do profissional).

18.1.6. 1.**Treinamento da Equipe:** Declaração de que a equipe técnica possui treinamento específico para prestação do serviço do objeto em tela e para a segurança do trabalho, incluindo o uso correto de EPIs.

18.1.7. Licença Ambiental: concedida pelo órgão de controle ambiental do domicílio do licitante, válida para a data de abertura da Licitação, comprovando que a empresa licitante está apta para prestar os serviços sem causar danos ambientais.

18.1.8. Comprovação de que os produtos saneantes desinfestantes a serem utilizados possuem registro válido perante a ANVISA, em conformidade com as RDCs nº 622/2022, nº 682/2022 e nº 989/2025, e suas alterações, mediante apresentação, previamente ao início da execução contratual, de relação dos produtos, respectivos números de registro e documentação técnica pertinente, devendo ser mantida sua regularidade durante toda a vigência contratual.
18.1.9. Declaração de que a empresa adotará, na execução dos serviços, produtos, técnicas e procedimentos em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao controle integrado de pragas urbanas, à responsabilidade técnica, ao transporte, ao armazenamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens dos produtos utilizados.

19. Da Composição de Custos

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A exigência de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, discriminando custos diretos e indiretos, tributos, encargos e margem de lucro, justifica-se, no presente processo, pelo elevado vulto financeiro da contratação — estimada em R$ 1.810.761,34, caracterizando-a como de alto valor — e pela complexidade operacional do objeto, que envolve a prestação continuada de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em centenas de unidades públicas municipais, localizadas na sede e na zona rural de Casa Nova - BA, com mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, veículos para deslocamento, insumos domissanitários registrados na ANVISA e responsável técnico habilitado. Tal estrutura de custos é intrinsecamente heterogênea e sujeita a variações relevantes conforme a logística exigida, impondo à Administração mecanismo objetivo de verificação da consistência econômica das propostas apresentadas.

Fundamentos que justificam a inclusão dessa exigência de Composição de Custos:

1. **Prevenção contra preços inexequíveis em objeto de execução continuada e dispersa territorialmente:** A exigência permite à Administração verificar, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade de cada proposta diante das particularidades do objeto, que inclui deslocamento de equipe técnica até localidades da zona rural, fornecimento de insumos registrados na ANVISA, EPI e manutenção de responsável técnico ao longo de 12 meses. Preços inexequíveis nesse contexto tendem a resultar em:

- descumprimento do cronograma de visitas periódicas nas unidades escolares, de saúde e administrativas;
- utilização de produtos inadequados ou em desconformidade com o registro sanitário exigido;
- ausência de reforços e reaplicações dentro do prazo de garantia contra reincidência de infestação;
- abandono da execução contratual, com necessidade de nova licitação e descontinuidade da proteção sanitária de escolas, creches, UBSs e demais equipamentos públicos.

2. **Prevenção contra superfaturamento em contratação de alto valor:** Dado o montante global estimado, superior a R$ 1,6 milhão, a análise detalhada da composição de custos constitui instrumento indispensável para assegurar a compatibilidade dos preços unitários por m² com os parâmetros de mercado apurados na pesquisa de preços, evitando-se sobrepreço que onere indevidamente o erário em detrimento do princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
3. **Garantia de transparência e rastreabilidade na formação do preço de serviço com múltiplos insumos e encargos:** A natureza do objeto, que combina mão de obra técnica, insumos químicos controlados, equipamentos de proteção, veículos e responsabilidade técnica, demanda que os licitantes demonstrem de forma clara como cada um desses elementos compõe o valor ofertado, permitindo à Administração avaliar a adequação do preço aos custos reais de prestação do serviço em cada um dos itens licitados (sede e zona rural).
4. **Proteção à competitividade e à isonomia entre licitantes:** A exigência de apresentação da composição de custos, tanto na proposta inicial quanto na proposta realinhada, visa assegurar maior transparência e uniformidade na análise dos preços ofertados, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores com os custos necessários à execução integral do objeto, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade e do julgamento objetivo.
5. **Subsídio técnico para o julgamento objetivo da proposta mais vantajosa:** A planilha permite à equipe de licitação verificar a coerência entre o valor unitário por m² ofertado e os quantitativos de até quatro aplicações anuais por unidade, previstos no Termo de Referência, bem como a adequação dos custos indiretos relacionados ao deslocamento até a zona rural, elemento relevante para a formação do preço do item 2.
6. **Razoabilidade e proporcionalidade da exigência diante do vulto e da natureza do objeto:** Tratando-se de contratação de alto valor, de execução continuada por 12 meses e de abrangência territorial ampla, a exigência de comprovação detalhada dos custos mostra-se medida proporcional e necessária para resguardar o interesse público, sem configurar

ônus excessivo às licitantes, uma vez que corresponde a prática usual e exigível em contratações de similar complexidade e vulto.

CONCLUSÃO: A exigência da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços mostra-se medida proporcional e indispensável diante do alto valor estimado da contratação e da complexidade do objeto, que abrange serviços técnicos continuados de controle de pragas urbanas em centenas de unidades públicas municipais, incluindo ambientes sensíveis como escolas, creches e unidades de saúde. A exigência resguarda a Administração contra os riscos de inexecução contratual decorrentes de preços inexequíveis, bem como contra o superfaturamento, assegurando o julgamento objetivo das propostas, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a continuidade da prestação de serviço essencial à salubridade dos ambientes públicos, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os arts. 5º, 11, inciso III, e 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Apresentar Composição de Preço para a Proposta de Preço inicial e para a proposta realinhada, conforme critério de julgamento.

19.2. Os preços de custos deverão considerar as alíquotas em conformidade com o objeto e seu eventual volume de serviço/fornecimento.

19.3. O item 1 da Coluna A da composição se refere ao valor de custo de compra do item, ou, no caso de serviço, ao custo para a prestação dele;

19.4. Sob pena de desclassificação, deverão ser juntados comprovantes a fim de corroborar todos os indicadores contidos na composição de custos, sendo vedada a inclusão a posteriori por meio de diligências ou qualquer outro meio.

19.4.1. A diligência tem caráter meramente consultivo, para fins de saneamento de imprecisões contidas em documentos apresentados.

19.5. O frete deverá ser na modalidade "Cost, Insurance and Freight" (CIF), não sendo admitidas cobranças adicionais na composição do seu preço, sob pena de desclassificação;

19.6. A carga tributária deverá ser comprovada através de documentos contábeis oficiais, devendo a planilha conter as alíquotas individuais em percentuais e seus resultados.

19.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional deverão anexar o extrato do PGDAS do último mês, sob pena de desclassificação.

19.8. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido ou lucro real deverão apresentar memorial detalhado da composição do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

19.9. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido ou lucro real deverão apresentar declaração assinada pelo contador responsável contendo a relação dos impostos nos termos da Coluna C da tabela, sob pena de desclassificação.

19.10. Poderá ser acrescida à composição nota explicativa com a finalidade de esclarecer valores e fatos que possam levar o Pregoeiro a dúbio entendimento.

19.11. Todos os custos, inclusive a carga tributária, deverão considerar o fornecimento futuro do item ou, no caso de serviço, a prestação de serviço futura do item em disputa, tendo como base o valor inicial da proposta.

19.12. Os custos de despesas operacionais deverão ser calculados de acordo com o demonstrativo de resultado do último exercício registrado na Junta Comercial ou via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, considerando o resultado em percentual de 1/12 avos das Despesas Operacionais, com subtração dos impostos, em relação à Receita Bruta, sendo vedada a duplicidade de despesas.

19.13. A composição de custos deverá ser formulada nos termos da planilha a seguir:

		DESCRIÇÃO DO ITEM	**QT.**	**%**	**PREÇO DE CUSTO UNITÁRIO**	**PREÇO DE CUSTO TOTAL**
A	1					
		DESPESAS FIXAS E VARIADAS		**%**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
B	1	DESPESAS OPERACIONAIS				
	2	MÃO DE OBRA				

	3	FRETE				
	4	TOTAL				
		TRIBUTOS = (CONFORME ANEXOS DA LC 123/06)		**%**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
C	1	IRPJ				
	2	CSLL				
	3	COFINS				
	4	PIS/PASEP				
	5	CPP				
	6	ICMS/ISS				
	7	ALÍQUOTA EFETIVA				
D	1	A + B + C				
		LUCRO		**%**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
E	1	LUCRO LÍQUIDO				
		TOTALIZAÇÃO		**%**		
F	1	TOTAL DAS ALÍQUOTAS				
	2	VALOR UNITÁRIO				
	3	VALOR TOTAL				

REGRAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE ERROS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- **Obrigatoriedade da apresentação da composição de custos:** a composição de custos deve ser apresentada de forma detalhada, clara e objetiva, demonstrando todos os elementos necessários para a perfeita execução do objeto licitado, incluindo:
  - custos diretos e indiretos;
  - encargos sociais e trabalhistas;
  - tributos e impostos aplicáveis;
  - margem de lucro.
- **Compatibilidade com o valor unitário e global da proposta:** a composição de custos apresentada deve ser compatível com o valor unitário e global da proposta. Qualquer valor que seja inferior ao total dos custos declarados na composição será considerado inexequível, resultando na desclassificação da proposta.
- **Inconsistências ou omissões na composição de custos:** caso a composição de custos apresente:

a proposta poderá ser desclassificada, conforme o caso.

- falta de informações solicitadas e essenciais ou omissão de itens exigidos no edital ou no Termo de Referência;
- inconsistências ou incompatibilidades entre os dados apresentados, o valor unitário e o valor global da proposta;
- erros graves que inviabilizem a análise da exequibilidade da proposta;
- **Possibilidade de saneamento de falhas:** erros sanáveis na composição de custos, como falhas formais, pequenos erros de cálculo ou omissões de informações complementares, poderão ser regularizados pelo licitante, mediante concessão de prazo para saneamento, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que:
  - a falha não comprometa a análise da exequibilidade;
  - a falha não seja relacionada à ausência total da composição de custos;
  - a falha não altere o valor unitário ou total apresentado;
  - o saneamento não afete a igualdade de condições entre os licitantes.

- **Rejeição de propostas com erros insanáveis:** caso os erros identificados na composição de custos sejam considerados insanáveis ou comprometam a comprovação da viabilidade técnica e financeira da proposta, esta será desclassificada.
    - Os documentos comprobatórios exigidos nos itens 19.4 (e seus subitens), 19.7, 19.8 e 19.9, destinados a corroborar todos os indicadores contidos na composição de custos, são OBRIGATÓRIOS, e a sua ausência acarreta a desclassificação.
- **Inexequibilidade da proposta:** propostas cujos preços unitários não cubram os custos declarados na composição serão consideradas manifestamente inexequíveis e serão desclassificadas, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **Responsabilidade do licitante:** o licitante é responsável pelas informações apresentadas na composição de custos e declara, sob as penas da lei, que os dados fornecidos são verdadeiros, compatíveis com o objeto e suficientes para a perfeita execução contratual.
- **Transparência e proteção da Administração Pública:** este regramento tem como objetivo garantir a transparência no processo licitatório, proteger a Administração Pública contra propostas inexequíveis ou inviáveis e assegurar a contratação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto contratual observará o modelo a seguir descrito, elaborado de modo a assegurar a regularidade, a tempestividade e a qualidade da prestação dos serviços de controle de pragas urbanas em todas as unidades públicas municipais de Casa Nova - BA, abrangendo a sede e a zona rural, em consonância com o escopo, os quantitativos e os requisitos já estabelecidos nos tópicos "Descrição da Solução e Especificação dos Serviços" e "Requisitos da Contratação" deste Termo de Referência.

20.1. Prazo de Início da Execução

20.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, período no qual deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao fiel cumprimento do objeto.

20.1.2. A contagem do prazo de início da execução terá como marco inicial a data de emissão da primeira ordem de serviço, cabendo à contratada apresentar, previamente ao início dos atendimentos, a relação da equipe técnica designada, a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos a serem utilizados, conforme já exigido no tópico "Requisitos da Contratação" deste instrumento.

20.2. Métodos de Execução

20.2.1. A execução dos serviços observará, para cada unidade a ser atendida, a seguinte rotina de trabalho:

20.2.1.1. vistoria técnica prévia da unidade, com identificação do tipo de praga presente ou de risco de infestação e definição da metodologia de aplicação mais adequada à tipologia do ambiente (administrativo, escolar, de saúde ou de atendimento ao público);

20.2.1.2. comunicação prévia à unidade atendida quanto à data e ao horário programados para a aplicação, de modo a compatibilizar a execução com o regular funcionamento das atividades escolares, de saúde e administrativas;

20.2.1.3. Execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização mediante emprego de produtos saneantes desinfestantes e métodos compatíveis com as características dos ambientes tratados, observadas as normas sanitárias aplicáveis. O manejo de pombos e morcegos deverá ocorrer mediante técnicas específicas, preferencialmente preventivas e não letais, observadas as exigências de proteção da fauna e as autorizações ambientais cabíveis, quando necessárias;

20.2.1.4. adoção das medidas de segurança pertinentes, incluindo o isolamento temporário de áreas tratadas, quando necessário, e a utilização de EPI adequados pela equipe executora;

20.2.1.5. emissão, ao final de cada aplicação, do laudo técnico e do Certificado de Garantia previstos no tópico "Descrição da Solução e Especificação dos Serviços" deste Termo de Referência.

20.2.2. Constatada a necessidade de intervenção corretiva em decorrência de reincidência de infestação durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, a contratada deverá realizar o

atendimento sem custo adicional para a Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no item 6.4.2 e seus subitens deste Termo de Referência.

20.3. Localidade e Horário de Execução

20.3.1. Os serviços serão executados nas unidades públicas municipais relacionadas nos itens 1 (sede do Município) e 2 (zona rural do Município), conforme descrição, quantitativos e locais constantes do tópico "Especificações e Estimativa de Consumo" deste Termo de Referência, abrangendo prédios administrativos, escolas, creches, unidades de saúde, unidades de assistência social e demais equipamentos públicos sob responsabilidade do Município.

20.3.2. Nas localidades da zona rural, a contratada deverá dispor de veículo próprio para deslocamento da equipe técnica, de modo a garantir a regularidade e a tempestividade dos atendimentos em toda a extensão territorial do Município, conforme já disposto no tópico "Requisitos da Contratação".

20.3.3. A execução dar-se-á, preferencialmente, em horário compatível com o funcionamento das unidades atendidas, mediante prévia comunicação à respectiva Secretaria requisitante, evitando-se a interrupção das atividades escolares, de saúde e administrativas e priorizando-se, quando possível, a realização de aplicações fora do horário de maior fluxo de público.

20.3.4. Eventuais aplicações em unidades de saúde de funcionamento ininterrupto ou em unidades escolares durante o período letivo deverão ser agendadas em conjunto com o responsável pela unidade, de forma a minimizar a exposição de pacientes, alunos e servidores às substâncias aplicadas.

20.4. Frequência e Periodicidade

20.4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordens de serviço emitidas conforme as necessidades identificadas e o cronograma aprovado pela Administração, observando-se a previsão de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade, com intervalo médio referencial trimestral, respeitadas as condições técnicas e sanitárias específicas de cada ambiente.

20.4.2. A periodicidade trimestral constitui parâmetro estimativo para o planejamento das aplicações, não representando obrigatoriedade de execução integral nem autorização para

utilização indiscriminada de produtos químicos, devendo cada intervenção ser precedida de avaliação da necessidade técnica, considerando as características da edificação, a presença de vetores e pragas urbanas, o histórico de ocorrências e os resultados das medidas de controle anteriormente adotadas.

20.4.3. O controle de vetores e pragas urbanas deverá contemplar ações de monitoramento com periodicidade minimamente mensal, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022, destinadas à identificação de sinais de infestação, à avaliação das condições sanitárias e ao acompanhamento da eficácia das medidas preventivas e corretivas implementadas.

20.4.4. As atividades de monitoramento deverão ser executadas conforme plano técnico previamente aprovado pela Administração, contemplando a identificação das unidades atendidas, os métodos utilizados, os registros das condições observadas, a indicação de eventuais focos de infestação e as recomendações de medidas preventivas ou corretivas, observadas as condições operacionais e econômicas previstas no contrato.

20.4.5. Independentemente do cronograma regular de aplicações, a contratada deverá realizar reforços ou reaplicações corretivas, sem custo adicional para a Administração, sempre que constatada reincidência abrangida pela garantia contratual de 90 (noventa) dias, contados da data de cada aplicação, observadas as condições técnicas e as obrigações previstas neste Termo de Referência.

20.4.6. A definição dos produtos, métodos e técnicas de controle deverá observar as recomendações do responsável técnico, as instruções dos fabricantes, os registros sanitários pertinentes e as características dos ambientes atendidos, especialmente quanto à segurança de crianças, pacientes, servidores e demais usuários das edificações públicas.

20.4.7. O quantitativo de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade possui caráter estimativo e representa o limite máximo de planejamento, não configurando obrigação de execução integral. As aplicações serão autorizadas conforme a necessidade comprovada, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as regras de medição estabelecidas neste instrumento.

20.5. Tecnologias e Metodologias

20.5.1. A execução dos serviços deverá utilizar produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, adequados a cada tipo de ambiente, com prévia disponibilização da respectiva FISPQ à fiscalização do contrato, priorizando-se, nas unidades escolares e de saúde, produtos de menor toxicidade residual e técnicas que reduzam a exposição direta de crianças, pacientes e servidores.

20.5.2. A metodologia de aplicação deverá observar as diretrizes técnicas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas, incluindo a correta diluição e dosagem dos produtos, a escolha da técnica de aplicação (pulverização, iscagem, nebulização ou outra tecnicamente indicada) e a adoção de procedimentos de segurança compatíveis com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente a NR-6 e a NR-9, conforme já estabelecido no tópico "Requisitos da Contratação".

20.5.3. A contratada deverá dispor de equipamentos de aplicação adequados à natureza dos serviços contratados, tais como pulverizadores costais, atomizadores, iscas e demais dispositivos técnicos necessários à execução de cada tipo de intervenção (desinsetização, desratização, descupinização ou desalojamento de pombos e morcegos), sem ônus adicional para a Administração.

20.5.4. Toda a execução deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente, indicado pela contratada, conforme já disposto no tópico "Requisitos da Contratação" deste Termo de Referência.

20.6. Cronograma de Atividades

20.6.1. A execução contratual observará, de forma referencial, o seguinte cronograma de atividades, sem prejuízo de ajustes conforme a demanda de cada Secretaria requisitante:

Etapa	Atividade	Prazo estimado
1	Assinatura do contrato e emissão da primeira ordem de serviço	05 (cinco) dias

Etapa	Atividade	Prazo estimado
2	Mobilização de equipe técnica, equipamentos e insumos e apresentação da documentação técnica exigida (ART, FISPQ, relação de EPI)	05 (cinco) dias
3	Início da execução dos serviços nas unidades da sede e da zona rural	Conforme item 19.1
4	Realização das aplicações periódicas, observada a frequência de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade	Ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual
5	Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia a cada aplicação	Imediatamente após cada execução
6	Encaminhamento de relatório mensal consolidado das aplicações executadas	Mensalmente, conforme tópico "Descrição da Solução e Especificação dos Serviços"
7	Reforços ou reaplicações corretivas, quando constatada reincidência dentro do prazo de garantia	Em até 90 (noventa) dias da aplicação anterior, conforme demanda
8	Elaboração de relatório final de execução	Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses

20.6.2. O cronograma acima possui caráter referencial e será detalhado, para cada unidade e Secretaria requisitante, por meio das respectivas ordens de serviço, observadas as condições de vigência, garantia e periodicidade já fixadas neste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida na forma do tópico "Modelo de Gestão do Contrato".

21. Modelo de Gestão do Contrato

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará e verificará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação das unidades atendidas, à conformidade dos procedimentos realizados, à observância das normas sanitárias aplicáveis, à periodicidade das intervenções e à correspondência entre as áreas efetivamente tratadas e os quantitativos informados pela contratada. Caberá, ainda, ao fiscal conferir os relatórios técnicos, certificados de aplicação e demais documentos comprobatórios, registrando eventuais inconsistências e adotando as providências necessárias à regularização da execução contratual.

21.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

21.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. Da Dotação Orçamentária

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Casa Nova deste exercício, conforme parecer(es) da Contabilidade acostado(s) aos autos, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação 1:

- **Órgão:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
- **Unidade orçamentária:** 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Projeto/atividade:** 12.361.006.2.043 - AÇÕES DE DIREÇÃO, PLAN. CONTROLE DA EDUCAÇÃO
- **Elementos de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
- **Fonte de recurso:** 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1.550 - Transferência do Salário-Educação

Dotação 2:

- **Órgão:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
- **Unidade orçamentária:** 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Projeto/atividade:** 12.361.006.2.042 - DESENV. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
- **Elementos de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
- **Fonte de recurso:** 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Dotação 3:

- **Órgão:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
- **Unidade orçamentária:** 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Projeto/atividade:** 12.365.006.2.050 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- **Elementos de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
- **Fonte de recurso:** 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Dotação 4:

- **Órgão:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL
- **Unidade orçamentária:** 31.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
- **Projeto/atividade:** 4.122.003.2.005 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO

- **Elementos de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
- **Fonte de recurso:** 1500

Dotação 5:

- **Órgão:** 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASA NOVA
- **Unidade orçamentária:** 30.30.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE E COMBATE A FOME.
- **Projeto/atividade:** 8.244.003.2.014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL; 8.243.004.2.012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - CONSELHO TUTELAR; 8.244.004.2.016 AÇÕES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE; 8.244.004.2.017 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 8.244.004.2.019 BLOCO DA PROTEÇÃO ES
- **Elementos de despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA
- **Fonte de recurso:** 1500 - 1660 – 1661

Dotação 6:

- **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA
- **Unidade orçamentária:** 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Projeto/atividade:** 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA / 2.029 - INCENTIVO FINANCEIRO DO PISO DO APS
- **Elementos de despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
- **Fonte de recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

22.2. Os imóveis vinculados às áreas de Infraestrutura, Agricultura, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, bem como os demais imóveis municipais que não pertencem às Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Saúde, integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, razão pela qual as despesas com os serviços neles executados correrão à conta da Dotação 4, desta Secretaria.

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. Do Recebimento do Objeto

23.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante conferência das unidades atendidas, das áreas efetivamente tratadas, dos relatórios técnicos, certificados de aplicação e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, formalizando-se a aceitação por meio de termo detalhado, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. Dos Critérios para Pagamento

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

24.1.1. A liquidação e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução das intervenções autorizadas pela Administração, mediante apresentação da documentação técnica pertinente e conferência pela fiscalização contratual. Os valores devidos serão apurados com base na metragem efetivamente tratada em cada unidade, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados, observada a distinção entre os itens referentes à sede e à zona rural. Não serão admitidos pagamentos por áreas não executadas, serviços não comprovados ou reaplicações corretivas abrangidas pela garantia contratual, sem prejuízo das demais condições previstas neste Termo de Referência.

24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

24.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

24.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

24.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Casa Nova, 29 de outubro de 2026.

Gilson Santos Castro	**Emerson Jeanderson Ferreira de Moura**
Secretário(a) Municipal de Gestão e Planejamento	Responsável pela Demanda

Mapa de Gerenciamento de Riscos (Mapa de Riscos)

1. Identificação e Análise dos Riscos

A presente identificação e análise dos riscos observa o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que impõe às contratações públicas a submissão a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e nos arts. 22 e 103 da mesma Lei, que tratam da matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado como instrumento de definição do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Para cada risco identificado, procedeu-se ao levantamento da etapa do processo em que tende a se manifestar (planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual ou período de garantia), da categoria a que pertence (operacional, técnico, sanitário, financeiro ou ambiental), do dano potencial à Administração e à população atendida, bem como das respectivas ações preventivas e de contingência, com indicação do responsável pelo tratamento. A quantificação da probabilidade de ocorrência de cada evento, indispensável à composição integral da matriz, será tratada de forma específica no tópico próprio deste instrumento.

Considerando a natureza da solução escolhida (contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas, em regime de execução continuada, por 12 (doze) meses prorrogáveis, com cronograma de visitas periódicas por unidade e reforços sem custo adicional dentro do período de garantia, destinada ao atendimento compartilhado de todas as Secretarias do Município de Casa Nova - BA, tanto na sede quanto na zona rural) , foram identificados os seguintes riscos:

1. Risco Alto – Frustração na Formalização da Contratação

- Etapa: Seleção do fornecedor e formalização da contratação.
- Categoria: Operacional/Procedimental.
- Impacto: Alto.

- Dano: Ausência de propostas válidas, desclassificação do licitante vencedor ou recusa de assinatura do contrato, comprometendo a continuidade do controle sanitário de todas as unidades municipais.
- Ações Preventivas: elaboração de Termo de Referência com objeto, quantitativos e condições de execução claramente definidos; pesquisa de preços consistente e compatível com o mercado local e regional; definição de exigências de habilitação técnica e sanitária proporcionais ao objeto; ampla divulgação do certame.
- Ações de Contingência: convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação; reavaliação de quantitativos, preços estimados e exigências editalícias, se necessário; abertura de novo certame, caso reste inviabilizada a contratação.
- Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, setor de licitação e assessoria jurídica.

2. Risco Alto – Insuficiência ou Divergência na Memória de Cálculo dos Quantitativos

- Etapa: Planejamento da contratação.
- Categoria: Técnico/Operacional.
- Impacto: Alto.
- Dano: Estimativa de área (m²) e de aplicações anuais incompatível com a real extensão das unidades da sede e da zona rural, gerando contratação subdimensionada ou superdimensionada e risco de aditamento além dos limites legais.
- Ações Preventivas: validação, junto às Secretarias beneficiárias, da metragem e da relação de unidades a serem atendidas, com consolidação uniforme entre o DFD, o ETP e o Termo de Referência; revisão técnica dos quantitativos antes da publicação do edital.
- Ações de Contingência: retificação do edital antes da abertura da sessão pública, caso identificada divergência; formalização de termo aditivo dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, em conjunto com as demais Secretarias beneficiárias.

3. Risco Alto – Dificuldade de Atendimento das Unidades Localizadas na Zona Rural

- Etapa: Execução contratual.
- Categoria: Operacional/Logístico.
- Impacto: Alto.
- Dano: Atrasos ou omissão no atendimento de escolas-polo, unidades de saúde e demais equipamentos públicos situados em distritos, povoados e vilas, em razão da distância e das dificuldades de acesso, comprometendo a uniformidade da prestação do serviço em todo o território municipal.
- Ações Preventivas: exigência contratual de cronograma detalhado de visitas por localidade, com previsão expressa do deslocamento da equipe até a zona rural; definição de prazos de atendimento compatíveis com a logística local.
- Ações de Contingência: notificação formal da contratada com fixação de novo prazo; aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento reiterado.
- Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato, com apoio das Secretarias requisitantes de cada localidade.

4. Risco Alto – Reinfestação e Falta de Reforço no Período de Garantia

- Etapa: Pós-serviço (garantia).
- Categoria: Técnico/Sanitário.
- Impacto: Muito Alto.
- Dano: Retorno de roedores e insetos em unidades escolares, de saúde e administrativas antes do prazo mínimo de eficácia do tratamento, comprometendo a segurança sanitária de crianças, pacientes e servidores e o patrimônio documental do Município.
- Ações Preventivas: cláusula contratual expressa exigindo reforço/reaplicação sem ônus adicional em prazo definido, contado da notificação da unidade afetada; fiscalização periódica das unidades tratadas.
- Ações de Contingência: notificação formal com prazo para regularização; aplicação de sanções contratuais, incluindo suspensão de pagamentos até a correção do vício, sem prejuízo de rescisão em caso de reincidência.
- Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato, com apoio técnico das unidades requisitantes.

5. Risco Médio – Utilização de Produtos e Métodos Inadequados ou Sem Regularização Sanitária

- Etapa: Seleção do fornecedor e execução contratual.
- Categoria: Técnico/Sanitário.
- Impacto: Alto.
- Dano: Emprego de produtos domissanitários sem registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou incompatíveis com o tipo de ambiente (escolar, de saúde ou administrativo), gerando risco à saúde de crianças e pacientes e possível responsabilização sanitária da Administração.
- Ações Preventivas: exigência documental prévia de registro dos produtos na ANVISA, de Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da contratada.
- Ações de Contingência: suspensão imediata da aplicação, substituição do produto e reaplicação sem custo adicional; comunicação à vigilância sanitária, se necessário.
- Responsável: Fiscal do Contrato e Comissão de Licitação, na fase de habilitação e execução.

6. Risco Médio – Restrição Indevida à Competitividade por Exigências Técnicas Excessivamente Fechadas

- Etapa: Elaboração do Termo de Referência e do edital.
- Categoria: Operacional/Jurídico.
- Impacto: Médio.
- Dano: Redução do número de licitantes em razão de especificações sanitárias, de metodologia de aplicação ou de qualificação técnica desproporcionais ao objeto, com possível impugnação, questionamento por órgãos de controle ou aumento de preços por baixa competitividade.
- Ações Preventivas: revisão jurídica e técnica das exigências editalícias, limitando-as ao estritamente necessário à execução segura do serviço; benchmarking com editais de dedetização de outros entes federativos.

- Ações de Contingência: análise e resposta tempestiva a impugnações e pedidos de esclarecimento; retificação do edital, quando cabível, antes da sessão pública.
- Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Procuradoria Jurídica.

7. Risco Médio – Variação de Preços dos Insumos e Desequilíbrio Econômico-Financeiro

- Etapa: Execução contratual.
- Categoria: Financeiro/Econômico.
- Impacto: Médio.
- Dano: Elevação dos custos de produtos domissanitários, combustível e mão de obra ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável, com possível pedido de reequilíbrio ou de reajuste que impacte o orçamento das Secretarias atendidas.
- Ações Preventivas: pesquisa de preços atualizada e compatível com a realidade de mercado; previsão contratual de índice de reajuste, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma da legislação de regência.
- Ações de Contingência: análise técnica, financeira e jurídica de eventual pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, setor financeiro e assessoria jurídica.

8. Risco Baixo/Médio – Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior

- Etapa: Execução contratual.
- Categoria: Ambiental/Institucional.
- Impacto: Médio.
- Dano: Impossibilidade temporária de acesso a determinadas unidades (condições climáticas severas, calamidade pública ou situação sanitária excepcional), comprometendo o cumprimento do cronograma de visitas.
- Ações Preventivas: previsão contratual de suspensão ou remarcação justificada das visitas em situações excepcionais, com registro formal do fato.

- Ações de Contingência: reprogramação do cronograma de atendimento tão logo cessado o evento impeditivo, sem aplicação de penalidade à contratada quando comprovada a excepcionalidade.
- Responsável: Gestor do Contrato, em articulação com a Secretaria requisitante afetada.

9. Risco Alto – Divergência entre os Documentos da Fase Preparatória

- Etapa: Planejamento da contratação.
- Categoria: Operacional/Jurídico.
- Impacto: Alto.
- Dano: Incompatibilidade entre quantitativos, cronograma de aplicações, condições de garantia e demais parâmetros constantes do DFD, do ETP e do Termo de Referência, gerando insegurança jurídica no certame e risco de impugnação ou de questionamento por órgãos de controle.
- Ações Preventivas: revisão cruzada de todos os documentos da fase preparatória antes do encaminhamento à Procuradoria Jurídica, com conferência de coerência de números, prazos e condições.
- Ações de Contingência: correção imediata do documento divergente, com justificativa nos autos, antes da publicação do edital.
- Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, em conjunto com o setor de licitação.

10. Risco Alto – Atraso na Conclusão da Fase Preparatória

- Etapa: Planejamento da contratação.
- Categoria: Operacional/Procedimental.
- Impacto: Alto.
- Dano: Demora na tramitação das peças de planejamento (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, indicação de dotação orçamentária e análise jurídica), impedindo o início da execução na data prevista no Documento de Formalização de Demanda e prolongando a exposição de escolas, unidades de saúde e prédios

administrativos à proliferação de pragas urbanas, considerando o grau de prioridade ALTO e o prazo de implementação CRÍTICO atribuídos à demanda.

- Ações Preventivas: tramitação prioritária do processo em todos os setores envolvidos; definição de prazos internos para cada etapa da fase preparatória; acompanhamento semanal do andamento pelo responsável pelo planejamento; solicitação simultânea da dotação orçamentária a todas as Secretarias participantes.
- Ações de Contingência: comunicação imediata à autoridade competente sobre o atraso, com indicação da etapa pendente; redistribuição de tarefas ou reforço da equipe de planejamento; revisão do cronograma de execução previsto, com registro nos autos.
- Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, por meio do responsável pelo planejamento da contratação.

11. Risco Médio – Dificuldade de Coordenação da Fiscalização entre as Secretarias

- Etapa: Execução contratual.
- Categoria: Operacional/Gerencial.
- Impacto: Médio.
- Dano: Descompasso entre as demandas das unidades de cada Secretaria e a atuação da fiscalização, com falhas no registro de ocorrências e de pedidos de reforço, atraso no atendimento das unidades e risco de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- Ações Preventivas: designação formal do gestor e do fiscal do contrato; indicação de um ponto focal em cada Secretaria participante; definição de fluxo de comunicação entre as Secretarias, a fiscalização e a contratada; registro de cada visita por unidade, com atesto do responsável local.
- Ações de Contingência: reunião de alinhamento entre gestor, fiscal e pontos focais; designação de fiscais setoriais nas Secretarias com maior número de unidades; glosa dos serviços não comprovados.
- Responsável: Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Secretarias requisitantes.

12. Risco Médio – Inexequibilidade das Propostas

- Etapa: Seleção do fornecedor.
- Categoria: Financeiro/Procedimental.
- Impacto: Alto.
- Dano: Contratação de proposta com preço insuficiente para cobrir os custos do serviço, levando a execução deficiente, abandono do contrato ou pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Ações Preventivas: pesquisa de preços consistente e compatível com o mercado; análise da exequibilidade das propostas na fase de julgamento, com realização de diligências para comprovação dos custos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- Ações de Contingência: desclassificação da proposta inexequível e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- Responsável: Agente de contratação e equipe de apoio.

13. Risco Baixo – Impacto Negativo em Unidades Sensíveis Durante a Aplicação

- Etapa: Execução contratual.
- Categoria: Sanitário/Operacional.
- Impacto: Alto.
- Dano: Exposição de crianças, pacientes e servidores a produtos químicos, interrupção de atividades em escolas e unidades de saúde e reclamações da comunidade atendida.
- Ações Preventivas: uso de produtos adequados a cada tipo de ambiente; aplicação fora do horário de funcionamento ou com isolamento da área tratada; comunicação prévia à unidade sobre data e horário da aplicação; respeito ao prazo de reentrada indicado pelo fabricante; uso de EPI pela equipe da contratada.
- Ações de Contingência: suspensão imediata da aplicação; encaminhamento das pessoas expostas ao serviço de saúde; apuração do ocorrido e aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- Responsável: Contratada, Fiscal do Contrato e responsável pela unidade atendida.

14. Risco Baixo – Descontinuidade do Serviço ao Fim da Vigência Contratual

- Etapa: Execução contratual e encerramento do contrato.
- Categoria: Operacional/Orçamentário.
- Impacto: Alto.
- Dano: Interrupção do controle de pragas entre o fim da vigência do contrato e uma nova contratação, com retorno das infestações nas unidades municipais.
- Ações Preventivas: avaliação da vantajosidade da prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021; abertura tempestiva de novo processo, caso não haja prorrogação; previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- Ações de Contingência: prorrogação do contrato, quando cabível; tramitação prioritária da nova contratação.
- Responsável: Gestor do Contrato e Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

2. Probabilidade de Ocorrência

A estimativa de probabilidade de ocorrência de cada risco identificado para a presente contratação foi construída a partir de abordagem qualitativa estruturada, em conformidade com o Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU e com o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se cumulativamente: (i) a frequência histórica de ocorrência de riscos similares em contratações públicas de natureza semelhante (serviços continuados de controle de pragas urbanas); (ii) a complexidade logística, técnica e de fiscalização do objeto, notadamente em razão da abrangência simultânea de unidades da sede e da zona rural do Município, vinculadas a todas as Secretarias Municipais; (iii) as medidas preventivas já incorporadas ao Estudo Técnico Preliminar e que deverão ser vertidas ao Termo de Referência e ao Edital; (iv) o impacto operacional, financeiro e sanitário decorrente da eventual concretização do risco; e (v) as influências de mercado, especialmente quanto à variação de custos de insumos químicos, mão de obra especializada e deslocamento.

Registra-se que, conforme apurado no Documento de Formalização de Demanda, a Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA não dispõe de histórico próprio de contratação centralizada deste objeto, razão pela qual as probabilidades ora estimadas fundamentam-se em parâmetros

qualitativos e na experiência já consolidada em contratações públicas correlatas, devendo ser revisadas e recalibradas ao longo da execução contratual, à medida que forem produzidos dados próprios de desempenho.

1. Frustração na Formalização da Contratação

Probabilidade: 30% (Média)

Justificativa: a exigência de comprovação de regularidade sanitária, responsável técnico habilitado e registro de produtos na ANVISA, embora necessária, pode reduzir o número de licitantes aptos, sobretudo para atendimento de todas as unidades da sede e da zona rural. Historicamente, certames de serviços continuados de dedetização apresentam índice moderado de desclassificação por inadequação documental ou técnica. As medidas preventivas previstas (especificações técnicas claras, exigências de habilitação compatíveis com o objeto e ampla divulgação do certame) tendem a mitigar, mas não eliminar, esse risco.

2. Insuficiência ou Divergência na Memória de Cálculo dos Quantitativos

Probabilidade: 30% (Média)

Justificativa: os quantitativos dependem de informações prestadas por diversas Secretarias sobre as unidades sob sua responsabilidade, a localização e a área construída de cada prédio, o que aumenta a chance de omissões, duplicidades ou erros de soma na Relação Unificada de Prédios. A conferência dos totais por segmento (sede e zona rural) e a revisão cruzada entre o DFD, o ETP e o Termo de Referência reduzem o risco, mantendo-o em nível médio.

3. Dificuldade de Atendimento das Unidades Localizadas na Zona Rural

Probabilidade: 55% (Média)

Justificativa: a alta pulverização geográfica do objeto — abrangendo unidades administrativas, escolares e de saúde na sede e em distritos, povoados e vilas da zona rural — eleva significativamente a complexidade logística de execução, aumentando a probabilidade de descumprimento parcial de cronogramas, especialmente em localidades de acesso mais difícil. A previsão contratual de cronograma definido por cada Secretaria requisitante, cláusulas de penalidade e fiscalização descentralizada por unidade tende a reduzir, mas não afasta integralmente, o risco.

4. Reinfestação e Falta de Reforço no Período de Garantia

Probabilidade: 45% (Média)

Justificativa: a reincidência de pragas urbanas após aplicação é fenômeno recorrente em contratos de dedetização, sobretudo em regiões de clima quente e em edificações com histórico de infestação, como relatado na justificativa da necessidade. A obrigatoriedade contratual de reforço sem custo adicional dentro do prazo de garantia, com prazo de atendimento definido em Termo de Referência, constitui mecanismo de mitigação eficaz, mantendo o risco em nível médio quanto à ocorrência do evento, ainda que seu impacto, caso não haja resposta tempestiva da contratada, seja elevado.

5. Utilização de Produtos e Métodos Inadequados ou Sem Regularização Sanitária

Probabilidade: 30% (Média)

Justificativa: a diversidade de tipologias de ambientes (escolar, hospitalar, administrativo) exige adequação técnica dos produtos e métodos de aplicação a cada realidade, o que aumenta a complexidade de fiscalização. A exigência de FISPQ, registro ANVISA, responsável técnico e laudo/certificado de garantia ao final de cada aplicação constitui medida preventiva relevante, reduzindo o risco a um patamar médio, compatível com a experiência de contratos semelhantes na Administração Pública. Além disso, a exigência documental prévia de registro dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, licença sanitária e ART do responsável técnico, a serem exigidas na fase de habilitação e mantidas durante toda a execução contratual, reduz consideravelmente a probabilidade de utilização de insumos irregulares, embora seu impacto sanitário e institucional, caso ocorra, seja muito alto.

6. Restrição Indevida à Competitividade por Exigências Técnicas Excessivamente Fechadas

Probabilidade: 20% (Baixa)

Justificativa: as exigências técnicas previstas limitam-se ao necessário para a segurança sanitária do serviço (registro dos produtos na ANVISA, licença sanitária e responsável técnico habilitado), comuns às empresas regulares do ramo, o que mantém baixa a probabilidade de restrição indevida, desde que não sejam acrescidas exigências de marca, equipamento específico ou experiência desproporcional ao objeto.

7. Variação de Preços dos Insumos e Desequilíbrio Econômico-Financeiro
Probabilidade: 25% (Média, próxima ao limite inferior)
Justificativa: por se tratar de contrato de natureza continuada com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, há exposição a flutuações de mercado quanto a insumos químicos e combustíveis (deslocamento à zona rural). A previsão de reajuste anual, mecanismos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstos em lei, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mitigam o risco, que tende a se manifestar apenas em cenários de instabilidade macroeconômica relevante.

8. Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior
Probabilidade: 10% (Baixa)
Justificativa: eventos como chuvas intensas que impeçam o acesso a localidades da zona rural, calamidade pública ou situação sanitária excepcional são pouco frequentes no período de 12 (doze) meses de vigência, e a previsão de remarcação justificada das visitas reduz seus efeitos sobre a execução.

9. Divergência entre os Documentos da Fase Preparatória
Probabilidade: 35% (Média)
Justificativa: a fase preparatória envolve diversas peças (DFD, ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços e pareceres de dotação) e a participação de várias Secretarias, o que aumenta a chance de diferenças de objeto, quantitativos, datas e dotações entre os documentos. A revisão cruzada das peças antes do encaminhamento à análise jurídica reduz o risco, sem eliminá-lo.

10. Atraso na Conclusão da Fase Preparatória
Probabilidade: 40% (Média)
Justificativa: a contratação envolve diversas Secretarias, cada uma responsável por informar unidades, áreas e dotação orçamentária, o que aumenta o número de etapas e de setores na tramitação. O grau de prioridade ALTO e o prazo de implementação CRÍTICO atribuídos à demanda, somados às ações preventivas de tramitação prioritária e acompanhamento semanal, tendem a reduzir o risco, mas não o eliminam.

11. Dificuldade de Coordenação da Fiscalização entre as Secretarias
Probabilidade: 50% (Média)
Justificativa: por se tratar de contratação compartilhada, com cronogramas definidos individualmente por cada Secretaria requisitante, há risco médio de descompasso entre a demanda operacional das unidades e a atuação da fiscalização central, notadamente quanto ao registro tempestivo de ocorrências e solicitações de reforço. A designação de gestor e fiscal do contrato, com definição de fluxo de comunicação entre as Secretarias, é medida preventiva relevante para redução do risco.

12. Inexequibilidade das Propostas
Probabilidade: 35% (Média)
Justificativa: a magnitude dos quantitativos estimados, decorrente da abrangência de todas as unidades municipais na sede e na zona rural, pode induzir formulação de propostas artificialmente baixas na disputa de lances do pregão eletrônico. A exigência de exequibilidade na fase de julgamento e a realização de pesquisa de preços consistente, compatível com a realidade de mercado, reduzem o risco a nível médio.

13. Impacto Negativo em Unidades Sensíveis Durante a Aplicação
Probabilidade: 15% (Baixa)
Justificativa: a exigência de produtos adequados a cada tipo de ambiente e de EPI apropriado, além da necessidade de comunicação prévia às unidades atendidas para adequação de horários de aplicação, reduz a probabilidade de incidentes ou reclamações, mantendo o risco em nível baixo, ainda que seu impacto institucional, caso ocorra, seja considerável.

14. Descontinuidade do Serviço ao Fim da Vigência Contratual
Probabilidade: 20% (Baixa)
Justificativa: tratando-se de contrato de serviço continuado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, a descontinuidade tende a ser mitigada pela antecedência com que a Administração deverá avaliar a vantajosidade da prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, restando o risco relevante apenas em cenários de inadimplemento contratual ou de indisponibilidade orçamentária superveniente.

Para o aprimoramento futuro desta análise em bases quantitativas, recomenda-se que a Administração passe a registrar, ao longo da execução contratual, indicadores objetivos tais como: número de reincidências de infestação por unidade e por período; tempo médio de atendimento a chamados de reforço; número de não conformidades apontadas pela fiscalização; ocorrência de reajustes ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e histórico de sanções aplicadas. A consolidação desses dados ao longo de, no mínimo, um ciclo contratual completo permitirá a construção de modelo estatístico próprio de probabilidade, com maior precisão do que a abordagem qualitativa ora adotada, em observância à melhoria contínua da gestão de riscos prevista no art. 18, caput e inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Casa Nova, 23 de setembro de 2026.

_____

Emerson Jeanderson Ferreira de Moura
Responsável pelo Mapa de Gerenciamento de Riscos

ANEXO II
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021, somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal apenas pelo licitante melhor classificado;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
II. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
III. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra

licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.8. No caso de atividade adstrita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

2.1. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de a fase de habilitação anteceder ou não as fases de apresentação de propostas e lances;

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal, comprovando situação cadastral ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando inscrição habilitada, ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando se tratar de prestador de serviço;
2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida. Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;
2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
2.1.6. Caso o licitante seja isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
2.1.8. Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
2.1.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 3º da Lei nº 12.440/2011;
2.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3. Qualificação Econômico-Financeira
3.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no caso de pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
3.1.2. Caso admitida a participação de pessoas físicas ou sociedade simples, Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
3.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
3.1.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
3.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;
3.1.6. As sociedades empresárias enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, poderão apresentar o

balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário em versão digital, observadas as normas quanto à assinatura digital e à certificação por entidade credenciada pela ICP-Brasi;

3.1.7. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos nos termos do §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, aplicando as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00): LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00): LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00): SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

3.1.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um);

3.1.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais.

4. Qualificação Técnica

4.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, tecnológica, equivalente ou superior à desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Ademais, especificamente em razão do objeto desta contratação, exigir-se-á a seguinte documentação de qualificação técnica:

4.1.2. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente do município/estado da sede da licitante, autorizando expressamente o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC/ANVISA nº 622/2022.

4.1.3. Comprovação de Regularidade: Certidão de registro e comprovante de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho de classe pertinente à natureza dos serviços licitados.

4.1.4. Responsável Técnico: Comprovação de registro ativo do Responsável Técnico no conselho de classe pertinente (ex: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Químico).

4.1.5. 1. Vínculo Profissional: Documento comprobatório do vínculo dos Responsáveis Técnicos e demais profissionais que executarão os serviços com a licitante (cópia da CTPS, contrato

social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou declaração de futura contratação com anuência do profissional).

4.1.6. 1.**Treinamento da Equipe:** Declaração de que a equipe técnica possui treinamento específico para prestação do serviço do objeto em tela e para a segurança do trabalho, incluindo o uso correto de EPIs.

4.1.7. Licença Ambiental: concedida pelo órgão de controle ambiental do domicílio do licitante, válida para a data de abertura da Licitação, comprovando que a empresa licitante está apta para prestar os serviços sem causar danos ambientais.

4.1.8. Comprovação de que os produtos saneantes desinfestantes a serem utilizados possuem registro válido perante a ANVISA, em conformidade com as RDCs nº 622/2022, nº 682/2022 e nº 989/2025, e suas alterações, mediante apresentação, previamente ao início da execução contratual, de relação dos produtos, respectivos números de registro e documentação técnica pertinente, devendo ser mantida sua regularidade durante toda a vigência contratual.

4.1.9. Declaração de que a empresa adotará, na execução dos serviços, produtos, técnicas e procedimentos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 52/2009, notadamente quanto ao manejo integrado de pragas, ao transporte, armazenamento e destinação adequada de resíduos e embalagens dos saneantes utilizados.

5. Declarações

5.1. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

5.2. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

5.3. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.4. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

5.5. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. **Lei Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá cadastrar juntamente com a proposta em local apropriado:

01 - A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

02 - A Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

7. **Da Não Apresentação de Documentação**

7.1. A não apresentação de documentos constantes neste Anexo, implicará na inabilitação da empresa licitante.

7.2. Para as exigências que não possuem campo próprio habilitado para upload, os mesmos devem ser inseridos na plataforma BLL, em arquivo único, no formato PDF, no campo “OUTROS DOCUMENTOS”. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nestes anexos, implicará na inabilitação da licitante.

8. Da Autenticação

8.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo a autenticidade ser verificada pelo pregoeiro ou equipe de apoio em sítios oficiais ou mediante apresentação do original, quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento. Os documentos deverão estar em plena vigência e quando não constar somente serão aceitos com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

GILSON SANTOS CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO e FAZENDA

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, e responsável técnico habilitado por conta da contratada, destinados ao atendimento de todas as Secretarias e unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, localizadas na sede e na zona rural do Município, mediante execução preventiva e corretiva.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NIRE:
REPRESENTANTE E CARGO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO E TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/	QTD PERIÓDO (12 MESES)	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
VALOR TOTAL:					R$

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO DE ENTREGA: _____.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem o perfeito fornecimento do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

c) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

_____, _____de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL CNPJ

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026

Termo de Contrato de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA** e a Empresa **XXXXX.**

CONTRATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, SN, Centro, Casa Nova/BA, por conduto da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda, neste ato representada pelo Srº. **Gilson Santos Castro**, Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda, conforme decreto nº 019/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** e Processo Administrativo n° XXX/2026, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, e responsável técnico habilitado por conta da contratada, destinados ao atendimento de todas as Secretarias e unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, localizadas na sede e na zona rural do Município, mediante execução preventiva e corretiva.

1.2. Conforme cronograma de visitas periódicas e reforços sem custo adicional dentro do prazo de garantia, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	U.M	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1					
2					
3					
4					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1.O Termo de Referência;
1.3.2.O Edital da Licitação;
1.3.3.A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e para sua plena eficácia, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a necessidade permanente e ininterrupta de controle e desalojamentos de pragas, cuja paralisação comprometeria a regularidade de determinados Serviços da Administração

2.3. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.4. A prorrogação fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: (i) manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada; (ii) comprovação de que a prestação dos serviços foi regularmente executada; (iii) demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste, mediante pesquisa de preços ou justificativa fundamentada; (iv) interesse da Administração na continuidade da contratação; e (v) autorização da autoridade competente.

2.5. O contrato extinguir-se-á ao final da vigência, ressalvada prorrogação formalizada tempestivamente, com atendimento dos requisitos legais e contratuais. Obrigações pendentes não autorizam, por si, continuidade automática do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante autorização da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma aprovado pela Administração, previsto no item 20 do TR;

3.2. Prazo de Início da Execução

3.2.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, período no qual deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao fiel cumprimento do objeto.

3.2.2. A contagem do prazo de início da execução terá como marco inicial a data de emissão da primeira ordem de serviço, cabendo à contratada apresentar, previamente ao início dos

atendimentos, a relação da equipe técnica designada, a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos a serem utilizados, conforme já exigido no tópico "Requisitos da Contratação" deste instrumento.

3.3. Métodos de Execução

3.3.1. A execução dos serviços observará, para cada unidade a ser atendida, a seguinte rotina de trabalho:
3.3..1.1. vistoria técnica prévia da unidade, com identificação do tipo de praga presente ou de risco de infestação e definição da metodologia de aplicação mais adequada à tipologia do ambiente (administrativo, escolar, de saúde ou de atendimento ao público);
3.3..1.2. comunicação prévia à unidade atendida quanto à data e ao horário programados para a aplicação, de modo a compatibilizar a execução com o regular funcionamento das atividades escolares, de saúde e administrativas;
3.3.1.3. Execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização mediante emprego de produtos saneantes desinfestantes e métodos compatíveis com as características dos ambientes tratados, observadas as normas sanitárias aplicáveis. O manejo de pombos e morcegos deverá ocorrer mediante técnicas específicas, preferencialmente preventivas e não letais, observadas as exigências de proteção da fauna e as autorizações ambientais cabíveis, quando necessárias;
3.3..1.4. adoção das medidas de segurança pertinentes, incluindo o isolamento temporário de áreas tratadas, quando necessário, e a utilização de EPI adequados pela equipe executora;
3.3.1.5. emissão, ao final de cada aplicação, do laudo técnico e do Certificado de Garantia previstos no tópico "Descrição da Solução e Especificação dos Serviços" deste Termo de Referência.
3.3.1.6. Constatada, durante a vistoria ou no curso da execução, a necessidade de intervenção corretiva não prevista no cronograma regular, a contratada deverá promover a reaplicação dentro do prazo de garantia de 90 (noventa) dias, sem custo adicional para a Administração, conforme já estabelecido no tópico "Requisitos da Contratação" deste instrumento.

3.4. Localidade e Horário de Execução

3.4.1. Os serviços serão executados nas unidades públicas municipais relacionadas nos itens 1 (sede do Município) e 2 (zona rural do Município), conforme descrição, quantitativos e locais constantes do tópico "Especificações e Estimativa de Consumo" deste Termo de Referência, abrangendo prédios administrativos, escolas, creches, unidades de saúde, unidades de assistência social e demais equipamentos públicos sob responsabilidade do Município.
3.4.2. Nas localidades da zona rural, a contratada deverá dispor de veículo próprio para deslocamento da equipe técnica, de modo a garantir a regularidade e a tempestividade dos atendimentos em toda a extensão territorial do Município, conforme já disposto no tópico "Requisitos da Contratação".
3.4.3. A execução dar-se-á, preferencialmente, em horário compatível com o funcionamento das unidades atendidas, mediante prévia comunicação à respectiva Secretaria requisitante, evitando-se a interrupção das atividades escolares, de saúde e administrativas e priorizando-se, quando possível, a realização de aplicações fora do horário de maior fluxo de público.
3.4.4. Eventuais aplicações em unidades de saúde de funcionamento ininterrupto ou em unidades escolares durante o período letivo deverão ser agendadas em conjunto com o

responsável pela unidade, de forma a minimizar a exposição de pacientes, alunos e servidores às substâncias aplicadas.

3.5. Frequência e Periodicidade

3.5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordens de serviço emitidas conforme as necessidades identificadas e o cronograma aprovado pela Administração, observando-se a previsão de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade, com intervalo médio referencial trimestral, respeitadas as condições técnicas e sanitárias específicas de cada ambiente.

3.5.2. A periodicidade trimestral constitui parâmetro estimativo para o planejamento das aplicações, não representando obrigatoriedade de execução integral nem autorização para utilização indiscriminada de produtos químicos, devendo cada intervenção ser precedida de avaliação da necessidade técnica, considerando as características da edificação, a presença de vetores e pragas urbanas, o histórico de ocorrências e os resultados das medidas de controle anteriormente adotadas.

3.5.3. O controle de vetores e pragas urbanas deverá contemplar ações de monitoramento com periodicidade minimamente mensal, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022, destinadas à identificação de sinais de infestação, à avaliação das condições sanitárias e ao acompanhamento da eficácia das medidas preventivas e corretivas implementadas.

3.5.4. As atividades de monitoramento deverão ser executadas conforme plano técnico previamente aprovado pela Administração, contemplando a identificação das unidades atendidas, os métodos utilizados, os registros das condições observadas, a indicação de eventuais focos de infestação e as recomendações de medidas preventivas ou corretivas, observadas as condições operacionais e econômicas previstas no contrato.

3.5.5. Independentemente do cronograma regular de aplicações, a contratada deverá realizar reforços ou reaplicações corretivas, sem custo adicional para a Administração, sempre que constatada reincidência abrangida pela garantia contratual de 90 (noventa) dias, contados da data de cada aplicação, observadas as condições técnicas e as obrigações previstas neste Termo de Referência.

3.5.6. A definição dos produtos, métodos e técnicas de controle deverá observar as recomendações do responsável técnico, as instruções dos fabricantes, os registros sanitários pertinentes e as características dos ambientes atendidos, especialmente quanto à segurança de crianças, pacientes, servidores e demais usuários das edificações públicas.

3.5.7. O quantitativo de até 4 (quatro) aplicações anuais por unidade possui caráter estimativo e representa o limite máximo de planejamento, não configurando obrigação de execução integral. As aplicações serão autorizadas conforme a necessidade comprovada, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as regras de medição estabelecidas neste instrumento.

3.6. Tecnologias e Metodologias

3.6.1. A execução dos serviços deverá utilizar produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, adequados a cada tipo de ambiente, com prévia disponibilização da respectiva FISPQ à fiscalização do contrato, priorizando-se, nas unidades escolares e de saúde, produtos de menor toxicidade residual e técnicas que reduzam a exposição direta de crianças, pacientes e servidores.

3.6.2. A metodologia de aplicação deverá observar as diretrizes técnicas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas, incluindo a correta diluição e dosagem dos produtos, a escolha da técnica de aplicação (pulverização, iscagem, nebulização ou outra tecnicamente indicada) e a adoção de procedimentos de segurança compatíveis com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente a NR-6 e a NR-9, conforme já estabelecido no tópico "Requisitos da Contratação".
3.6.3. A contratada deverá dispor de equipamentos de aplicação adequados à natureza dos serviços contratados, tais como pulverizadores costais, atomizadores, iscas e demais dispositivos técnicos necessários à execução de cada tipo de intervenção (desinsetização, desratização, descupinização ou desalojamento de pombos e morcegos), sem ônus adicional para a Administração.
3.6.4. Toda a execução deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente, indicado pela contratada, conforme já disposto no tópico "Requisitos da Contratação" do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL
4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. O fiscal do contrato será o servidor **XXXXXX, CPF: XXXXXXX.**
4.3. O gestor do contrato será o **XXXXXX, CPF: XXXXXXX.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO
6.1. O valor total da contratação é de R$ _____(_____)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
Unidade orçamentária: 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/atividade: 12.361.006.2.043 - AÇÕES DE DIREÇÃO, PLAN. CONTROLE DA EDUCAÇÃO
Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1.550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA

Unidade orçamentária: 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/atividade: 12.361.006.2.042 - DESENV. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte de recurso: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA
Unidade orçamentária: 30.30.7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/atividade: 12.365.006.2.050 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de recurso: 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 31.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Projeto/atividade: 4.122.003.2.005 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO

Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte de recurso: 1500

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASA NOVA
Unidade orçamentária: 30.30.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE E COMBATE A FOME.
Projeto/atividade: 8.244.003.2.014 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL; 8.243.004.2.012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - CONSELHO TUTELAR; 8.244.004.2.016 AÇÕES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE; 8.244.004.2.017 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 8.244.004.2.019 BLOCO DA PROTEÇÃO ES
Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 1500 - 1660 – 1661

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA
Unidade orçamentária: 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/atividade: 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA / 2.029 - INCENTIVO FINANCEIRO DO PISO DO APS
Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Plano Interno:
Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (28/09/2026)**; após, admite-se reajuste pelo **IPCA** (Indice de Preços do Consumidor Amplo), aplicado às parcelas executadas **após** a anualidade (art. 92, Lei 14.133; TCU).

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor contratado, nas modalidades e condições do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato extinguir-se-á ao final da vigência, ressalvada prorrogação formalizada tempestivamente, com atendimento dos requisitos legais e contratuais. Obrigações pendentes não autorizam, por si, continuidade automática do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei municipal 489/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Casa Nova/BA, xx de xxxxx de 2026.

_____

Gilson Santos Castro
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Fazenda
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S)

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____ / _____

NOME/CPF: _____ / _____

ANEXO
MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL
(*Conforme art. 92 da Lei n° 14.133/2021*)

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para fins de avaliação, serão utilizados os seguintes critérios:

Classificação	Probabilidade	Impacto
Baixo	Pouco provável	Consequências de pequena relevância
Médio	Possibilidade razoável de ocorrência	Consequências que exigem intervenção administrativa
Alto	Elevada possibilidade de ocorrência	Consequências graves, podendo comprometer a execução contratual ou a saúde e segurança dos usuários

A classificação apresentada é estimativa inicial, devendo ser validada pela Administração durante o planejamento da contratação.

3. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS

3.1. Riscos relacionados à execução dos serviços

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco
01	Atraso no início da execução dos serviços após emissão da ordem de serviço.	Média	Alto	Contratada
02	Não atendimento das unidades administrativas, escolares e de saúde conforme cronograma estabelecido.	Média	Alto	Contratada
03	Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	Média	Alto	Contratada
04	Aplicação inadequada de produtos químicos, ocasionando riscos à saúde dos usuários e servidores.	Baixa	Alto	Contratada
05	Utilização de produtos sem registro na ANVISA ou inadequados para a finalidade pretendida.	Baixa	Alto	Contratada
06	Ausência, substituição irregular ou indisponibilidade do responsável técnico habilitado.	Média	Alto	Contratada
07	Insuficiência de equipamentos, materiais, veículos ou mão de obra para atendimento da demanda.	Média	Médio	Contratada
08	Reincidência de infestação em razão da execução inadequada dos serviços.	Média	Alto	Contratada
09	Falta de emissão dos comprovantes de execução dos serviços e relatórios técnicos.	Média	Médio	Contratada

10	Danos ao patrimônio público durante a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Contratada
11	Execução inadequada dos serviços de descupinização, ocasionando danos às estruturas ou instalações.	Média	Alto	Contratada
12	Falhas nos procedimentos de desalojamento de pombos e morcegos, com riscos sanitários, ambientais ou à integridade das edificações.	Média	Alto	Contratada

3.2. Riscos relacionados à Administração Pública

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco
13	Ausência de indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.	Baixa	Alto	Contratante
14	Falta de comunicação tempestiva sobre a necessidade de atendimento das unidades.	Média	Médio	Contratante
15	Não disponibilização de acesso às dependências das unidades públicas na data programada, por motivo imputável à Administração.	Média	Médio	Contratante
16	Informações incorretas ou incompletas sobre as condições físicas das unidades e a ocorrência de infestações.	Média	Médio	Contratante
17	Atraso injustificado no pagamento dos serviços devidamente executados e atestados.	Baixa	Alto	Contratante
18	Alterações de prioridades e cronogramas por necessidade administrativa, sem comunicação prévia à contratada.	Média	Médio	Compartilhado

3.3. Riscos sanitários, ambientais e trabalhistas

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco
19	Intoxicação de servidores, estudantes, pacientes ou demais usuários em decorrência de aplicação inadequada dos produtos.	Baixa	Alto	Contratada
20	Ausência ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.	Média	Alto	Contratada
21	Armazenamento, transporte ou descarte inadequado de produtos e embalagens químicas.	Baixa	Alto	Contratada
22	Contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios, reservatórios ou ambientes sensíveis.	Baixa	Alto	Contratada
23	Acidente de trabalho envolvendo os empregados da contratada durante a execução dos serviços.	Média	Alto	Contratada
24	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada.	Média	Alto	Contratada

25	Utilização de métodos inadequados ou não autorizados para captura, manejo ou desalojamento de animais silvestres, especialmente morcegos.	Baixa	Alto	Contratada

3.4. Riscos relacionados à logística e à continuidade dos serviços

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco
26	Dificuldade de deslocamento e atendimento das unidades localizadas na zona rural.	Média	Médio	Compartilhado
27	Indisponibilidade de veículos ou equipamentos necessários à execução dos serviços.	Média	Médio	Contratada
28	Interrupção dos serviços por condições climáticas adversas que impossibilitem tecnicamente a aplicação dos produtos.	Média	Médio	Compartilhado
29	Demora no atendimento de solicitações emergenciais de controle de pragas.	Média	Alto	Contratada
30	Ocorrência de eventos imprevisíveis ou de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Compartilhado, conforme a causa e os efeitos do evento

4. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Nº	Risco	Medidas preventivas e de mitigação
01	Atraso no início dos serviços	Estabelecer prazo para mobilização e início dos serviços, contado da emissão da ordem de serviço, prevendo penalidades em caso de descumprimento injustificado.
02	Não atendimento das unidades	Exigir cronograma de execução por unidade, com identificação dos locais, datas e serviços programados.
03	Execução inadequada	Estabelecer padrões técnicos de execução, exigir relatórios e realizar inspeções pela fiscalização.
04	Aplicação inadequada de produtos	Exigir procedimentos operacionais, orientação técnica, isolamento das áreas e observância dos prazos de reentrada nos ambientes.
05	Produtos irregulares	Exigir produtos devidamente registrados na ANVISA, adequados à finalidade e acompanhados das respectivas informações técnicas.
06	Ausência do responsável técnico	Exigir comprovação de habilitação profissional, registro no conselho competente e comunicação formal de eventual substituição.
07	Insuficiência de recursos	Exigir disponibilidade de equipe, equipamentos, materiais e veículos suficientes para a execução do objeto.
08	Reincidência de infestação	Exigir garantia ou assistência técnica pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, com reaplicação quando tecnicamente indicada e decorrente de falha na execução.

09	Falta de documentação	Exigir comprovantes individuais de execução, relatórios técnicos e registros das aplicações realizadas.
10	Danos ao patrimônio	Exigir cuidados operacionais, responsabilização por danos comprovadamente decorrentes da execução e reparação dos prejuízos.
11	Danos estruturais	Exigir avaliação prévia das áreas afetadas e aplicação de técnicas compatíveis com as características das edificações.
12	Manejo inadequado de pombos e morcegos	Exigir procedimentos tecnicamente adequados, observância da legislação ambiental e adoção de métodos não cruéis e legalmente autorizados.
13	Falta de fiscalização	Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com atribuições definidas.
14	Falta de comunicação	Estabelecer canais formais para solicitação e programação dos serviços.
15	Restrição de acesso	Garantir acesso às instalações e indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento local.
16	Informações incompletas	Realizar levantamento prévio das unidades e comunicar as condições identificadas à contratada.
17	Atraso no pagamento	Estabelecer procedimentos e prazos para medição, liquidação e pagamento.
18	Mudanças no cronograma	Formalizar alterações e comunicar tempestivamente à contratada.
19	Intoxicação	Exigir avaliação prévia do ambiente, isolamento, sinalização, orientação aos usuários e procedimentos de emergência.
20	Falta de EPI	Exigir fornecimento, utilização e fiscalização dos EPIs adequados aos riscos da atividade.
21	Descarte inadequado	Exigir transporte, armazenamento e destinação final de resíduos conforme a legislação aplicável.
22	Contaminação de ambientes sensíveis	Exigir proteção de alimentos, medicamentos, utensílios e equipamentos, com observância dos procedimentos específicos de cada unidade.
23	Acidentes de trabalho	Exigir cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
24	Inadimplemento trabalhista	Fiscalizar a documentação pertinente, nos limites das obrigações legais e contratuais da Administração.
25	Manejo irregular de animais	Exigir avaliação técnica, identificação da espécie e, quando cabível, autorização ou orientação do órgão ambiental competente.
26	Dificuldade logística	Planejar rotas, agrupar unidades por região e estabelecer cronograma específico para a zona rural.
27	Falta de veículos e equipamentos	Exigir estrutura operacional compatível com a abrangência territorial da contratação.
28	Condições climáticas adversas	Reprogramar os serviços tecnicamente inviáveis, mediante justificativa e comunicação à fiscalização.
29	Demora em emergências	Definir prazo de resposta para solicitações emergenciais no Termo de Referência.

30	Força maior	Prever comunicação imediata, comprovação do evento e adoção de medidas para minimizar seus efeitos.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320,/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 040/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/2026**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) Não ( )

Cidade, ___ de _____ de 2026**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 2026**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XI
FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

DA PROPONENTE
Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____NIRE:_____,
Nº do telefone _____,

DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (AAC):
_____
Função do representante legal, (AAC), _____
Endereço do representante legal, (AAC), _____
Estado civil do Representante Legal _____
Profissão do Representante Legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação
Obs.: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

ANEXO XII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP/MEI: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
   I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar; ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
   II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
   III. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
   IV. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO XII.B
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
OPERADORES		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

I. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

II. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

III. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO XII.C

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:
1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:
1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.
Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS
A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.
DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR
Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)